

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA  
38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA**



**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

*como Emissora*

*celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário*

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela



**RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Datado de 16 de agosto de 2022

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300444957, com registro de companhia aberta, perante a CVM, sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Emissora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do art. 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DEFINIÇÕES E APROVAÇÃO**

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Agência de Classificação de Rating”</u>	Significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 4.1 item (cc) e 15.3 deste Termo de Securitização
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 6.7;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“ASG”</u>	Ambiental, Social e de Governança
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada em caráter especial para deliberar sobre as questões mencionadas exclusivamente nas Cláusulas 6.5.3, 7.1.2 “IV” e “XIV”, 8.3 e 13.5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral de Debenturistas”</u>	Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Escritura;
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u>	É o auditor independente do Patrimônio Separado, a ser contratado pela Securitizadora;
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão;

	<p>(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou</p> <p>(b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, na República Federativa do Brasil;</p>
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos, de acordo com as atribuições previstas neste Termo de Securitização;
“ <u>Boletim(ns) de Subscrição das Debêntures</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os respectivos investidores das Debêntures subscreverão as Debêntures e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Escritura;
“ <u>BTG</u> ”	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, representado por sua filial, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;
“ <u>BV</u> ”	Significa o <b>BANCO VOTORANTIM S.A.</b> , instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, 18º andar, Ebony Tower, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Resgate dos CRA”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Comunicado de Encerramento”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Comunicado de Início”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 4.1.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente nº 71998-5 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 0350, de titularidade da Securitizadora, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, <b>(i)</b> na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; <b>(ii)</b> na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, sendo certo que resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora; e <b>(iii)</b> que será vinculada ao Patrimônio Separado e integrará o lastro dos CRA até a sua data de resgate integral;
<u>“Conta de Livre Movimentação da Devedora”</u>	Significa a conta corrente nº 13067321-8 mantida no Banco Santander, agência 0285, de titularidade da Devedora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas Pela Raízen Energia S.A.”</i> , a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta Restrita;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade,

	e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;
<u>“Controle”</u>	Significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações em circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade;
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo <b>UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP, o BV, o BTG, o Banco Safra, o Inter e a NulInvest, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Primeira série da 38ª (Trigésima Oitava) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Primeira Série,
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Segunda série da 38ª (Trigésima Oitava) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Segunda Série,
<u>“CRA em Circulação”</u>	Significam todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco;
<u>“CRA”</u>	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto, que terão a denominação “Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela True Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”;
<u>“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, § 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão

	vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, § 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Créditos do Agronegócio”</u> ou <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significa os Créditos do Agronegócio da Primeira Série e os Créditos do Agronegócio da Segunda Série, conjuntamente;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso o dia 15 (quinze) de cada mês não seja um Dia Útil, será considerado o primeiro Dia Útil subsequente);
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	Significa a Data de Emissão das Debêntures, qual seja 16 de agosto de 2022;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2022;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures”</u>	Significa a Data de vencimento das Debêntures de Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série, conjuntamente, conforme previsto na Escritura;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscientos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2032;

<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	Significa a Data de vencimento dos CRA de Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA de Segunda Série, conjuntamente;
<u>“Data(s) de Integralização dos CRA”</u>	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta Restrita, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da primeira série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão da Devedora;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão da Devedora;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série, respectivamente, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Debenturista”</u>	Significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Despesas”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.1. deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a <b>RAÍZEN ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300339169;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto: <b>(i)</b> 1 (uma) via eletrônica original da Escritura, <b>(ii)</b> 1 (uma) via eletrônica original deste Termo de

	Securitização; <b>(iii)</b> o Boletim de Subscrição das Debêntures; e <b>(iv)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores;
“ <u>Documentos da Operação de Securitização</u> ” ou “ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iv)</b> o Boletim de Subscrição das Debêntures; <b>(v)</b> o contrato celebrado com o Banco Liquidante; <b>(vi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão; <b>(vii)</b> a ata reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 16 de agosto de 2022; e <b>(viii)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na situação reputacional ou na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias nos termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e/ou deste Termo de Securitização;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 38ª (trigésima oitava) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a <b>True Securitizadora S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.7;
“ <u>Escritura</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora, em 16 de agosto de 2022;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa o <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua possível liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, que poderão ensejar, conforme aplicável, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário atualizado, ou seu saldo, e da remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA;

<u>“Fiadora”</u>	Significa a <b>RAÍZEN S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20.031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3500339169;
<u>“Fiança”</u>	Significa a fiança prestada pela Fiadora nos termos da Escritura;
<u>“Fundo _____ de Despesas”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Garantia Firme”</u>	Tem o seu significado previsto na Cláusula 4.1.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Inter”</u>	Significa a <b>INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar, CEP 30190-131, inscrito no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46;
<u>“Investidores Profissionais”</u> ou <u>“Investidores”</u>	São aqueles definidos no artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	São assim entendidos os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua

	condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Significam os seguintes ativos: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições XP, Banco Itaú S.A, Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IPCA”</u> ou <u>“IPCA/IBGE”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
<u>“Itaú BBA”</u>	Significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30;
<u>“Jornal de Publicação da Securitizadora”</u>	Significa o jornal “O Estado de São Paulo”;
<u>“JUCERJA”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Anticorrupção”</u>	Significa todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998,

	conforme alterada, e, conforme aplicável, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>U.K. Bribery Act 2010</i> ;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa, em conjunto, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Devido Antecipadamente”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização;
<u>“Norma”</u>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que criem direitos e/ou obrigações que vincule as Partes e/ou o Agente Fiduciário dos CRA;
<u>“NuInvest”</u>	Significa a <b>NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 144 e 151 a 154, Torre A2 Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais

	encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos Documentos da Operação;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado destinado às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente feita pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.10.2 da Escritura;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Restrita”</u>	Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei 14.430, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação, que (i) é destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, e Capítulo VI do Código ANBIMA;
<u>“Ônus”</u>	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>“Operação de Securitização”</u>	Operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na 38ª (trigésima oitava) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro;
<u>“Partes”</u>	Significam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem

	como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), de cada uma das Séries, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado);
<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.8, abaixo;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 4.1.2;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA;
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente ao maior entre: (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ); e (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano,

	calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Segunda Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente ao maior entre (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ); e (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, em conjunto;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses descritas na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 32”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Safra”</u>	Significa, conjuntamente, o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o

	n.º 58.160.789/0001-28 (“ <u>Banco Safra</u> ”) e <b>J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2100, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.818.335/0001-29, na qualidade de assessor financeiro (“ <u>Safra Assessoria</u> ”);
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem o seu significado definido na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”;
“ <u>Titulares dos CRA da Primeira Série</u> ”	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série;
“ <u>Titulares dos CRA da Segunda Série</u> ”	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série;
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, conjuntamente;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série</u> ” e “ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série</u> ”	O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa, na Data de Emissão, o valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (a) R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) para os CRA da Primeira Série; e (b) R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais) para os CRA da Segunda Série; e
“ <u>XP</u> ”	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78;
--

1.2. Contagem dos Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização: A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob o nº 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

1.4. Autorização da Devedora e da Fiadora: A emissão das Debêntures, a Emissão e a celebração dos demais Documentos da Operação de Securitização pela (i) Devedora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 16 de agosto de 2022, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no portal de notícias do jornal “Folha de São Paulo” e no jornal “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação”); e (ii) Fiadora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 16 de agosto de 2022, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCERJA e publicada nos Jornais de Publicação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA da sua 38ª (trigésima oitava) Emissão, em duas séries, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da

Securitizedadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) referente aos Créditos do Agronegócio das Debêntures.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos do Agronegócio a que estão vinculados:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizedadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizedadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizedadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizedadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.4. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.2. Fiança e Solidariedade Passiva. A Fiadora, na Escritura, se obrigou, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Emissora, na qualidade de debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Devedora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

2.2.1. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade da Emissora.

2.2.2. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura, por meio de celebração de aditamento à Escritura.

2.2.3. A Fiadora concorda e se obriga a (i) somente exigir e/ou demandar a Devedora por qualquer valor por ela honrada, nos termos da Fiança, após a Emissora ter recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Emissora receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

2.2.4. A Fiança foi prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração da Escritura e permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pela Fiadora.

2.2.5. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Devedora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na Escritura e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, e (ii) deverá pagar o saldo devedor das Obrigações Garantidas, no valor e forma estabelecidos na Escritura sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Devedora.

2.2.6. Conforme previsto na Escritura, a Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2.2.7. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da

Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança, nos termos da Escritura.

2.2.8. A Fiança prestada nos termos da Escritura, vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura. Nesta hipótese, a Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

2.2.9. Mediante a excussão da Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.

2.2.10. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura.

2.2.11. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos na Escritura.

2.3. Custódia: Uma via original de cada um dos Documentos Comprobatórios deverá ser custodiada pelo Custodiante, sendo que o Custodiante, uma vez que tenha recepcionado os documentos de forma inequívoca, será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.3.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: **(i)** receber da Emissora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura, e por seus eventuais aditamentos; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

2.3.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

2.3.3. O Custodiante, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; e (vii) de comum acordo entre o Custodiante e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Custodiante em continuar prestando o serviço de custódia dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo Custodiante.

2.3.4. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3.5. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

2.3.6. O Custodiante fará jus à remuneração anual no valor R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), livres de impostos e tributos, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

2.3.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

2.3.7. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.3.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

2.3.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistemas de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

2.4. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio foram subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura e do Contrato de Distribuição.

2.4.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

2.4.2. Até a quitação integral de **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.5. Escrituração: A Securitizadora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

2.5.1. O Escriturador foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para prestar os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

2.5.2. O Escriturador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação

decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Escriturador em continuar prestando o serviço de escrituração dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo escriturador.

2.5.3. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), a remuneração indicada na Cláusula 2.5.4. abaixo.

2.5.4. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), uma remuneração referente a: (i) taxa de implantação em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (R\$ três mil e quinhentos reais), livres de impostos e tributos, por série; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), livres de impostos e tributos, por série.

2.5.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

2.6. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco liquidante será paga pela Emissora, com recursos próprios.

2.6.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou

extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, observada a obrigação do Banco Liquidante em continuar prestando o serviço de Banco Liquidante dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

2.6.2. O Banco Liquidante, receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), a remuneração descrita na Cláusula 2.5.4, acima.

2.7 B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. No caso descrito no item (ii) acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8. Auditor Independente: Foi contratado Auditor Independente pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

2.9. Inadimplência dos Créditos do Agronegócio: A Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Securitizadora.

2.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o

Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

2.11. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

2.12. Conflito de Interesses: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18º, parágrafo primeiro, inciso I da Resolução CVM 60 e do art. 6º, VII, da Resolução CVM 17.

### **CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

3.1. Séries e Emissão: a Emissão será realizada em duas séries, que corresponde à 1ª e 2ª séries da 38ª (trigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Quantidade de CRA: serão emitidos 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo (a) 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) CRA da Primeira Série; e (b) 940.000 (novecentos e quarenta mil) CRA da Segunda Série.

3.3. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.5. Data de Emissão: Data de Emissão dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2022.

3.6. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (a) R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) para os CRA da Primeira Série; e (b) R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões

de reais) para os CRA da Segunda Série.

3.7. Lastro dos CRA: O lastro dos CRA da Primeira Série corresponderá a todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em virtude das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização. O lastro dos CRA da Segunda Série corresponderá a todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em virtude das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Preço de Integralização e Forma de Integralização:

3.8.1. Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização das Debêntures, observados os termos e condições deste Termo de Securitização.

3.8.2. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

3.8.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

3.9. Distribuição: No âmbito da Oferta, (i) os Coordenadores somente poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.10. Não será admitida distribuição parcial dos CRA.

3.11. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.12. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco apenas poderá ser substituída por qualquer outra agência de classificação de risco mediante deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 13.9 do presente Termo de Securitização;

3.13. Código ISIN: BRAPCSCRA1B7, para os CRA da Primeira Série; e BRAPCSCRA1C5, para os CRA da Segunda Série.

3.14. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

3.15. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.16. Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Coobrigação da Emissora: Não há.

3.18. Utilização de Derivativos: Não há.

#### **CLÁUSULA QUARTA PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

4.1. Procedimento de Distribuição dos CRA

4.1.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em conformidade com a Resolução CVM 60 e Instrução CVM 476, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.1.1 O plano de distribuição dos CRA seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, os

Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.2. Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e definirão a Remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo, e conseqüentemente a Remuneração das Debêntures. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o presente Termo de Securitização será objeto de aditamento, sem necessidade de realização de Assembleia Geral ou aprovação societária pela Devedora ou pela Emissora, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

4.1.3. Busca de Investidores: Os Coordenadores não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. A Securitizadora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.4. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

4.1.5. Declaração dos Investidores Profissionais: No ato de subscrição e integralização dos CRA, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação aos Créditos do Agronegócio.

4.1.6. Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o

caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização dos CRA, sendo que a subscrição e integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos da B3.

4.1.7. Prazo Máximo de Colocação dos CRA: O período para a distribuição dos CRA no âmbito da Oferta Restrita deverá observar os prazos previstos no artigo 8º, parágrafo segundo, e 8º-A da Instrução CVM 476 ("Prazo de Distribuição").

4.1.8. Comunicações. Caberá ao Coordenador Líder enviar à CVM: (i) a comunicação informando o início da Oferta Restrita, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início"); e (ii) a comunicação informando o encerramento da Oferta Restrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do referido encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

4.1.9. Garantia Firme dos CRA: A garantia firme de colocação dos CRA será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária.

4.2. Restrição para Negociação: Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as seguintes condições: (i) as restrições previstas no artigo 15 da Instrução CVM 476; (ii) a possibilidade negociação dos CRA entre investidores que não sejam investidores qualificados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 15 da Instrução CVM 476, desde que observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável; e (iii) em todo caso, o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476.

4.4. Dispensa de Registro: A Emissão dos CRA é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, e Capítulo VI do Código ANBIMA.

## **CLÁUSULA QUINTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Emissão.

5.2. Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures: os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão de Debêntures ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização de matéria prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emissora e no curso ordinário dos seus negócios, conforme orçamento previsto no Anexo I à Escritura e estabelecido no Anexo IX deste Termo de Securitização ("Orçamento"), conforme descrito nesta Cláusula 5.2 ("Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures").

5.2.1 As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois (i) a sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "*fabricação de açúcar em bruto*", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); (b) a "*fabricação de álcool*", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (c) o "*cultivo de cana-de-açúcar*", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e (d) entre outras atividades secundárias.

5.2.2 A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 5.2 acima e seguintes, a totalidade dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo.

5.2.3 A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário: (i) o relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura ("Relatório"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista na Cláusula 5.2. acima e nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora na seguinte periodicidade: (a) anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total do Recursos, à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em sigilo, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

5.2.4. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas na Cláusula 5.2.3 acima, comprovando a utilização dos Recursos, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura e do Termo de Securitização que, se não sanado no prazo de cura previsto na Escritura e na Cláusula 7.1.2 (i) deste Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos na Cláusula 7.1.2 abaixo.

5.3. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nos termos da Cláusula 5.2 acima e seguintes deste Termo de Securitização.

5.3.1. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 17, o Agente Fiduciário, na qualidade de “gatekeeper”, obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, objeto da destinação dos recursos, sendo certo que o Agente Fiduciário não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos previstos na Escritura, no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.4. As informações e documentos indicados na Cláusula 5.2.3 acima serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de este verificar o dever de cumprir a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, aqui estabelecido, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

5.5. Nos termos da Cláusula 5.2, os recursos captados no âmbito da Emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo I à Escritura, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, etanol de segunda geração, da construção de planta de etanol de segunda geração, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório, na forma do Anexo II, conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem as referidas informações como suficientes para verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do

compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.1.3.

5.6. Uma vez comprovada a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures em valor equivalente à totalidade dos Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios e demais documentos referidos na Cláusula 5.2.3 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.7. Destinação de Recursos Ambiental, Social e de Governança (“ASG”) das Debêntures: Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.2, a Devedora se compromete a alocar o valor total da emissão das Debêntures (“Recursos ASG”) para projetos elegíveis<sup>1</sup>, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de agosto de 2022 devidamente verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022<sup>2</sup> (“Projetos Verdes Elegíveis” e “Destinação de Recursos ASG das Debêntures”, respectivamente).

5.7.1. A Devedora deverá alocar nos Projetos Verdes Elegíveis, na forma da Cláusula 5.7 acima, a totalidade dos Recursos ASG até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.7.4 abaixo.

5.7.2. A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à Emissora: (i) relatório a respeito do montante destinado para Projetos Verdes Elegíveis ao final de cada ano (“Relatório de Alocação ASG”) ou, a critério da Devedora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovada a utilização dos Recursos ASG na forma prevista na Cláusula 5.7. acima na seguinte periodicidade: (a) anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos ASG, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total de Recursos ASG, à Destinação de Recursos ASG, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos ASG perdurará até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos ASG à

---

<sup>1</sup> Conforme previsto nos Green Bond Principles disponível em [https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles\\_June-2022-280622.pdf](https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf), p3.

<sup>2</sup> Framework de Finanças Verdes da Raizen e Second Party Opinion disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>

Destinação de Recursos ASG, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

5.7.3. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total do Recursos ASG no âmbito da Destinação de Recursos ASG, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios de Alocação ASG nas periodicidades previstas na Cláusula 5.7.2 acima, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura que, se não sanado no respectivo prazo de cura, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 (i) abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos na referida Cláusula.

5.7.3. Uma vez comprovada integralmente a Destinação de Recursos ASG, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da Destinação de Recursos ASG posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios ASG e demais documentos referidos na Cláusula 5.7.2 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.7.4. O Agente Fiduciário acompanhará a Destinação de Recursos ASG exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na cláusula 5.7.2 acima, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework*, datado de agosto de 2022, e verificado pela Sustainalytics, em agosto de 2022.

5.8. O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório, Relatório de Alocação ASG e os Documentos Comprobatórios encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

6.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou

dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = Número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da

Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dup = número de Dias Úteis entre última Data de Aniversário (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dup” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dup” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Considerar-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

6.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.2. Se até a Data de Aniversário dos CRA, conforme o caso, o NIK não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI<sub>kp</sub>: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.1.3. O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA nos termos da Cláusula 6.5.1 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.4. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.4. A Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

6.5. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = Conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e Segunda Série;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

6.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Especiais dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais dos Titulares de CRA da Primeira Série e dos Titulares de CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

6.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias gerais previstas na Cláusula 6.5.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.5.3. Caso referidas Assembleias Especiais de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Geral se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares de CRA da respectiva Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA da Primeira Série ou a totalidade dos CRA da Segunda Série com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA de cada Série, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento da respectiva Série, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer conforme cálculo previsto na Cláusula 8.1.2, sendo que para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva série aplicável aos CRA da respectiva série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.6. Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2032; e (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037.

6.7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, serão devidos pela Emissora os seguintes valores em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora em decorrência de (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.9.4 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (ii) não pagamento pela Securitizadora de valores

devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, ressalvado erros, mora, atrasos e falhas por terceiros que não seja a Securitizadora envolvidos no operacional de pagamento, casos em que a securitizadora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 9.3.

6.8. Amortização dos CRA: Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Série será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma constante do Anexo XIII deste Termo de Securitização ("Data de Amortização dos CRA").

6.9. Pagamento de Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado a cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo XIII deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 15 de agosto de 2023 para ambas as Séries e o último na Data de Vencimento da respectiva Série ("Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA").

6.10. Público-alvo: Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definido neste Termo de Securitização.

6.10. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Devedora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, Data de Amortização dos CRA, Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora a título de Remuneração da respectiva série, conforme o caso e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, na referida Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos.

6.11. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante.

6.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento final dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada.

6.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.14. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados em moeda corrente nacional utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou de seu saldo, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora.

6.15. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

7.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.4 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, imediatamente exigível da Devedora e/ou da Fiadora, o Montante Devido Antecipadamente, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo.

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura e nos Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se:
  - (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 7.1.2 abaixo; e/ou
  - (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária ("Reorganização Societária") realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.746.577/0001-15 ("Cosan"); (iv) Royal Dutch Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos ("Shell"); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("Grupo Econômico");
- III. (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- IV. alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicado pela Devedora sobre a respectiva alteração;
- V. vencimento antecipado de qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas,

incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“Dívida Financeira”) da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- VI. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XVI da Cláusula 7.1.2 abaixo; e
- VII. se a Emissora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do

artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- I. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura, incluindo a não destinação pela Emissora dos Recursos em conformidade com o previsto na Destinação de Recursos ASG, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexequibilidade das Debêntures, da Escritura, deste Termo de Securitização e/ou qualquer Documento da Operação, incluindo da Fiança;
- III. se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente ou por meio de procedimento arbitral a Escritura, este Termo de Securitização, qualquer documento relativo à Operação de Securitização e/ou a Fiança;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA ou previsto na Escritura, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do presente Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XV abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

- V. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre a respectiva alteração;
- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incompletas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VII. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- VIII. protesto de qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- IX. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou de substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das

Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Devedora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida na Escritura, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

- X. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão (“Ônus Existente”), sendo certo que a Devedora e a Fiadora declaram que até a Data de Emissão nenhum Ônus Existente é capaz de causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus Existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus Existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XI abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de

capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;

- XI. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e/ou nos Documentos da Operação, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

- XIII. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan, permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;
- XIV. cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- XV. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

7.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente

Fiduciário, conforme aplicável, convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, não deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no item 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Caso ocorra (i) o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, e, por consequência, (ii) o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.4. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula VII, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

8.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) resgate antecipado das Debêntures; ou (ii) ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura) das Debêntures, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da respectiva Série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado de cada Série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

8.1.2. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado dos CRA deverá corresponder, para os CRA de cada Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sem qualquer prêmio e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado").

8.1.3. A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.1.4. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

8.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

8.2.1. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comunicação de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.2 da Escritura, comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Dezesseis, ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRA com base nas informações fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme modelo constante de Anexo XII, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluirá qual deverá conter:

- (i) o valor de prêmio proposto, se houver, para o resgate dos CRA ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data do envio da Comunicação de Resgate dos CRA;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de uma ou duas Séries;
- (v) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos previstos na Escritura, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

8.2.1.1. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será (i) equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira

Data de Integralização da respectiva série ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do Prêmio de Resgate eventualmente oferecido na forma prevista neste Termo de Securitização.

8.2.1.1.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para [operacoes@truesecuritizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecuritizadora.com.br) e para [precificacao@pentagonotrustee.com.br](mailto:precificacao@pentagonotrustee.com.br), conforme modelo de resposta constante no Anexo XII deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular de CRA, e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante. Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado, a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

8.2.1.2. Recebida a comunicação de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.

8.2.1.3. A quantidade de CRA a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, conforme informado pela Emissora à Devedora.

8.2.1.4. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.1.5. As Debêntures resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão canceladas pela Devedora, assim como os CRA consequentemente resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

8.2.1.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem

existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

8.2.2. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

8.2.2.1. A Emissora deverá comunicar a B3 a respeito do resgate antecipado dos CRA decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do efetivo resgate antecipado de CRA.

8.2.2.2. Findo o prazo para manifestação sobre a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora consolidará as manifestações recebidas dos Titulares de CRA e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA: (i) a quantidade dos CRA que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a quantidade dos CRA que não aderiu Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a quantidade dos CRA que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo aqueles que se manifestaram após o prazo para manifestação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas e o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

8.2.2.3. A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, no dia da realização do resgate antecipado das Debêntures (o qual deverá ser 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data de resgate dos CRA), o montante necessário para realização do resgate antecipado da quantidade de Debêntures referente aos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

8.3. Aquisição Facultativa: A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série afetada, observada aprovação de Titulares de CRA da respectiva Série afetada reunidos em Assembleia Especial ("Aquisição Facultativa").

## **CLÁUSULA NONA**

### **REGIME FIDUCIÁRIO E ORDEM DE PAGAMENTOS**

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Patrimônio Separado destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26, inciso II e seguintes da Lei 14.430, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;
- (ii) o Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Agronegócio de sua respectiva Série, pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como de todos os direitos acessórios a eles aplicáveis;
- (iii) a Escritura é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iv) observada a ordem de pagamento descrita na Cláusula 9.3. abaixo, os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (v) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze abaixo.

9.3. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;

- (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA em uma Data de Pagamento da Remuneração; e
- (v) pagamento do valor de amortização, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos CRA, devido em uma Data de Amortização de cada uma das Séries.

9.3.1. As despesas relacionadas à Operação de Securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas do Patrimônio Separado dos CRA, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Devedora, serão pagos diretamente pela Devedora. No caso de pagamento realizados pela Emissora, a Devedora deverá seguir com o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação das despesas.

#### **CLÁUSULA DEZ**

#### **ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos do Agronegócio e de pagamento da remuneração, da amortização e de eventuais Encargos Moratórios dos CRA; (iii) manterá os registros contábeis segregados e independentes do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Emissora declara que:

- (i) a custódia, em vias originais, dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.1.2. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de resgate antecipado dos CRA, deverão: (i) submeter-se às decisões exaradas em

Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.2. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado, exclusivamente nos casos de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Taxa de Administração: Pela taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA, a Securitizadora fará jus a parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), livres de impostos e tributos a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA. Em caso de falta de divulgação do IPCA ou na impossibilidade de sua utilização, a remuneração descrita neste item deverá ser calculada pelo índice que vier a substituí-lo, pro rata die, se necessário. O montante relacionado à administração da carteira fiduciária, terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de vencimento antecipado das Debêntures. A referida remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Taxa de Administração").

10.3.1. A Taxa de Administração será paga por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora.

10.3.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

10.3.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de Titulares dos CRA, ata da assembleia de

Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de Assembleia.

10.3.4. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas pela Devedora, a Securitizadora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, ou mediante reembolso pela Devedora, dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.3.5. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Operação de Securitização, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA a partir da data de emissão da Oferta Restrita.

10.3.6. Pela Emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), livres de impostos e tributos, a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o primeiro Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.7. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

10.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção

imediate e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento; e/ou
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da inadimplência; e/ou
- (vii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

10.4.1. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 10.4 acima.

10.4.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, em conformidade com o disposto na cláusula 10.4 acima, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 10.4 acima,

deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

10.4.3. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou, no caso se decida pela sua manutenção, poderá haver a transferência dos CRA para nova securitizadora, aprovada pelos Titulares dos CRA, com a nomeação de outra instituição administradora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4.4. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização.

10.4.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

10.4.5.6. Na hipótese da Cláusula 10.4.2 **Error! Reference source not found.**, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

10.4.5.7. Caso a Assembleia de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto acima, ou seja,

instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, em ambos os casos sem que haja definição da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA e/ou pela liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, a seu exclusivo critério, sem que lhes sejam imputadas responsabilidades ou penalidades de qualquer natureza, e a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

10.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

10.6. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

10.6.1. Uma vez resgatados integralmente os CRA, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa do Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

10.6.2. Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 9.3. acima, operando-se, neste momento, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos

Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 9.3 acima;

(ii) promover a ampla divulgação do relatório fornecido pela Agência de Classificação de Rating com a classificação de risco dos CRA, com o consequente envio de tal relatório ao Agente Fiduciário;

(iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e/ou pela Fiadora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros

contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório de gestão mensal até o último dia útil de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso haja; e

i. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(vi) cumprir com todas as obrigações aplicáveis dispostas na Resolução CVM 80;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis,

inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;

(viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas e/ou às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere a alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- b. extração de certidões;
- c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(ix) manter sempre vigente e atualizado seu registro perante a CVM;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em

risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xv) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

d. em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xvi) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, sendo que o pagamento dos CRA será realizado por meio da B3;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xviii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos

Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quaisquer eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo indicado na Cláusula 10.4.1. acima;

(xx) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxi) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, observado que a substituição do Agente Fiduciário dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral, bem como observado o previsto na Cláusula 2.5.2;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de Securitização;

(xxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Devedora e/ou Fundo de Despesas, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxix) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxx) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) – observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares de CRA. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Securitizadora na rede mundial de

computadores, e (b) quando estiver disponível, em sistema disponibilizado pela B3;

(xxxii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de investidores e de transferências dos certificados;

b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral;

c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(xxxiv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvi) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiados junto ao Custodiante, instituição autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxxvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xl) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na

regulamentação específica;

(xli) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xliii) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização; e

(xliv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização.

11.2. Vedações: É vedado à Securitizadora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de warehousing; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento

de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em Assembleia de Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado que administre; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

11.3. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização, a Securitizadora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de Securitização de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente

Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização;

(vii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) todas as informações prestadas pela Securitizadora no contexto da Emissão são completas, verdadeiras, consistentes e corretas;

(x) a celebração deste Termo de Securitização não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;

(xiii) conforme declarado pela Devedora, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo

de Securitização;

(xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, conforme aplicável

(xviii) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (iii) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xxii) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiii) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.

11.3.1. A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.3.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação da legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Profissionais e ao Agente Fiduciário.

11.3.3. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA DOZE AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da

Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora, com a Fiadora, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora e à Fiadora;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de sociedade por elas controladas;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou na Fiadora;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou à Fiadora;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das informações relacionadas à garantia e da consistência das demais informações do presente Termo de Securitização, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários emitidos pela Emissora conforme descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

12.2.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causarem por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recursos.

12.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que as

obrigações da Emissora tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

12.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição da Fiança e de quaisquer outras garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xiv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xv) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvi) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora e convocar a Assembleia Geral dos titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA;

(xvii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10 do presente Termo de Securitização;

(xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 13, abaixo;

(xix) convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Titulares de CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão.

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita na Cláusula 5 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(xxx) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1 O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; e
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430 ou das incumbências

mencionadas nesta Cláusula, caso tenha sido formalmente notificado e não tenha sanado o descumprimento no prazo devido.

12.4.2. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.4 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.4.4. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.4.5. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA, de acordo com os quóruns dispostos nesta Cláusula 12.4; e (ii) até que adotado o procedimento previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.

12.4.6. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, à Securitizadora, a diferença dos valores proporcionais ao período de atuação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido.

12.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares dos CRA, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá:

- (i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, em parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ao Agente Fiduciário ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii) a remuneração será devida ao Agente Fiduciário mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual em tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (vi) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a

incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA; e
- (x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciários solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. Vedações: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60.

12.7. Insolvência da Securitizadora: No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do certificado.

**CLÁUSULA TREZE**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

13.1. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

13.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

13.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Titulares de CRA da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso.

13.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Titulares de CRA de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

13.1.4. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, conforme indicado na Cláusula 11.1 “xxxi” deste Termo de Securitização; (ii) alterações ou exclusões neste Termo de Securitização; (iii) alteração dos prestadores de serviço, bem como de suas respectivas remunerações, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações, inclusões ou exclusões, na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Primeira Série e/ou da Assembleia Geral Segunda Série, conforme o caso; (vi) a substituição do Agente Liquidante, a B3, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Registrador, o Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviço; (vii) alteração da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou Remuneração dos

CRA Segunda Série, conforme o caso; e (viii) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

13.2 Convocação: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação na forma da Cláusula 13.3.

13.2.1. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA, por meio da comunicação eletrônica (e-mail) com base nas informações de endereços fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

13.3 Data e Local de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e mediante 3 (três) novas publicações, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação. As publicações serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

13.3.1. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

13.3.1.1. Nos termos do art. 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Geral também pode ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.3.1.2. Nos termos da Cláusula 13.3.1.2 acima, é permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto, nestes casos, deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

13.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4 Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 13.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

13.4.1. Em caso de Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.4.2. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de CRA.

13.5 Direito de Voto: Cada CRA conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de CRA ou não.

13.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima Terceira, serão considerados "CRA em Circulação" todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com as disposições do presente Termo de Securitização.

13.6 Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora nas Assembleias Gerais de Debenturistas e nas Assembleias Gerais.

13.7 Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral caberá:

- (i) ao representante da Devedora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao representante da Emissora;

(iv) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(v) àquele que for designado pela CVM.

13.8 Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Geral se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação presentes da respectiva Série.

13.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleias Gerais de Titulares de CRA Segunda Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da Segunda Série em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja aprovação, dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação;
- c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e :
- d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula Sexta acima, (ii) a alteração da Data de Vencimento dos

CRA, (iii) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) alterações ou exclusões desta Cláusula Décima Terceira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

13.9. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 33, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de aprovação será aquele previsto na Cláusula 13.8 acima.

13.9.1. Em qualquer caso, a manifestação da Emissora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Escritura para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns ora estabelecidos com relação à convocação, instalação e deliberação por Assembleias Geral.

13.10 Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de CRA em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

13.11 Condições Gerais: Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;; (b) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, (c) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.12 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência:

13.13 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 de 29 de março de 2021 e nos termos da legislação aplicável

13.14 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

13.14.1 A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.14 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação, observado os prazos previstos na Cláusula 13.3.

13.14.2 Exceto se indicado de outra forma, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado.

13.14.3 As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br).

13.14.4 Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia.

13.14.5. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser

consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Quinze abaixo.

13.14.6. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

#### **CLÁUSULA QUATORZE FATORES DE RISCO**

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta Restrita estão devidamente descritos no Anexo X deste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUINZE DESPESAS**

15.1. Despesas: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Devedora (observado que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento), sendo que as despesas *flat*, aquelas mencionadas abaixo que são devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e deverão ser pagas pela Devedora, mediante depósito de recursos na Conta Centralizadora na primeira Data de Integralização, e as demais despesas deverão ser pagas por meio do Fundo de Despesas, devendo, em caso de insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas, não pagamento direto pela Devedora ou pagamento pela Securitizadora para posterior reembolso pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, para as despesas da Emissão e da Oferta ("Despesas"), independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, mediante prévia aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA:

- (i) remuneração do Custodiante, nos termos da Cláusula 2.3. e seguintes;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 2.5.1. acima;

(iii) remuneração da Securitizadora, nos termos da Cláusula 10.3. e seguintes;

(iv) remuneração do Auditor Independente, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na contabilização, no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano, livres de impostos e tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.5. acima;

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura e documentos societários da Devedora;

(vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares dos CRA;

(x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(xii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta Restrita, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo as Debêntures e os CRA, conforme aplicável, no âmbito da B3;

(xv) gastos com o registro para distribuição dos CRA no MDA e negociação na B3;

(xvi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xvii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xviii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e

(xix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

15.1.1. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista nesta Cláusula e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1. acima sejam insuficientes e

a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.3. abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 15.3. abaixo.

15.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.1.3. As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.1. e seguintes acima, sejam pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

15.1.4. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços da emissão dos CRA, continuarem exercendo as suas funções, os honorários destes, conforme o caso, continuarão sendo devidos pela Devedora.

15.1.5. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.1. acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, podendo a Securitizadora utilizar os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

15.2. Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora o valor equivalente a R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”).

15.2.1 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Centralizadora, a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Devedora neste sentido.

15.2.3 Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Investimentos Permitidos.

15.2.4 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Emissora.

15.2.5 Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 15.2.6 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

15.2.6. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

15.2.7. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

15.2.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no

Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Emissora .

15.2.9. Qualquer transferência de recursos da Emissora à Devedora será realizada pela Emissora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15.3. Insuficiência de Recursos: Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas nesta Cláusula Décima Quinta, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais despesas, mediante prévia deliberação dos Titulares de CRA, serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

15.3.1. Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

15.3.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.3.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos

suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

15.4. Provisões ou Fundo de Reserva: Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

15.5. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos, sendo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

15.6. Indenização: A Devedora, nos termos da Escritura, obrigou-se a manter indenese e a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA por perdas e danos, bem como por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, que venha a ser devido diretamente em decorrência: (i) da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura; (ii) do dano ambiental causado pela Devedora, ou de qualquer prejuízo ambiental que, de qualquer forma, a respectiva autoridade entenda estar relacionado as atividades da Devedora; (iii) da utilização dos recursos oriundos das Debêntures e dos CRA de forma diversa da estabelecida na Escritura e neste Termo de Securitização e (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures e os CRA descritas na Escritura e neste Termo de Securitização, respectivamente, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com

procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra ela intentada, desde que para resguardar as Debêntures, os CRA, a Escritura e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) perdas, danos diretos ou despesas comprovadas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Securitizadora.

15.6.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.6. acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

### **PUBLICIDADE**

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de comunicado, no jornal “O Estado de São Paulo”, bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet ([www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br)) (“Avisos aos Titulares dos CRA”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

16.1.1 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco as convocações das assembleias gerais de investidores.

16.1.2. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do

sistema Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3. Caso a Securitizadora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

## **CLÁUSULA DEZESSETE REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

17.1. Registro deste Termo de Securitização: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados no Custodiante, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização e na B3, nos termos da Lei 14.430.

17.2. Declarações: Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

17.3. Declaração Regime Fiduciário: Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, e nos termos da Lei 14.430, é apresentada, no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Securitizadora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

## **CLÁUSULA DEZOITO TRIBUTOS**

18.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora em decorrência da Escritura, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou os Titulares dos CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Securitizadora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 18.1 acima, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo"), observado o disposto na Cláusula 18.1.5. abaixo e na Cláusula 4.10.1 da Escritura, sendo certo que será devido, nesse caso, o Montante Devido Antecipadamente, somado aos tributos incorridos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

18.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação prévia pela Devedora, por escrito, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18.1.2. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

18.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

18.1.4. A Emissora deverá notificar individualmente os Titulares dos CRA ou publicar aviso, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo. A referida notificação deverá conter todas as informações enviadas pela Devedora na notificação descrita na Cláusula 18.1.2 acima.

**CLÁUSULA DEZENOVE**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48

São Paulo – SP, CEP 04506-905

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

19.2. Comunicações Entregues: As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude dessa omissão.

19.3. Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.4. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes, sujeito ainda à aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia.

19.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se descrita no Anexo XI deste Termo de Securitização.

19.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.8. Agente Fiduciário: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

19.8.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora, nos termos da legislação aplicável.

19.8.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

19.9. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

19.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da

produção de efeitos do presente Termo será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**CLÁUSULA VINTE**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

20.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente o presente Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

(Página de assinatura 1/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

---

(Página de assinatura 2/3 “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

(Página de assinatura 3/3 “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”)

**Testemunhas:**

---

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

I. **Apresentação.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

II. **Direitos Creditórios do Agronegócio**

<b>Devedora:</b>	<b>RAÍZEN ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78.
<b>Debenturista</b>	<b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, CEP 04506-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) alocados na Primeira Série e R\$940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais) alocados na Segunda Série.
<b>Séries:</b>	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
<b>Quantidade</b>	Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures na Data de Emissão, sendo 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures na Primeira Série e 940.000 (novecentas e quarenta mil) Debêntures na Segunda Série.
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais)
<b>Data de Emissão:</b>	16 de agosto de 2022.
<b>Data de Vencimento:</b>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de agosto de 2032 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> "); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2037 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> " e, em

	conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”).
<b>Subscrição e Integralização:</b>	As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição das debêntures, conforme modelo constante no Anexo III da Escritura, e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. Os recursos oriundos da integralização dos CRA serão depositados na Conta Centralizadora.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:</b>	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura;
<b>Atualização Monetária:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação positiva mensal do IPCA (“ <u>Atualização Monetária das Debêntures</u> ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1. da Escritura.
<b>Remuneração:</b>	Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente ao maior entre: (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público

	<p>Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>); e (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”); e</p> <p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Alocação, equivalente ao maior entre: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>); e (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Remuneração das Debêntures</u>”);</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração:</b></p>	<p>O pagamento da Remuneração será realizado anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas previstas no Anexo IV da Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 11 de agosto de 2023 para ambas</p>

	as Séries e o último na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada data, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u> ”);
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Debenturista ou aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura.
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2. da Escritura pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma assembleia especial de Titulares de CRA de todas as séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, sendo certo que a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 da Escritura.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

**MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS  
(ACOMPANHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – CRA)**

**Ref:** Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão, em 2 (duas) Séries, da True Securitizadora S.A (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.

Período: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.

[**EMISSORA**], [sociedade anônima/sociedade limitada], com sede na Cidade de [●], no Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [●] (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social, em cumprimento ao disposto na Cláusula da [●] da [●], celebrada em [●], entre a Emissora e [●] (“[●]”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula [●] da [●], conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

[Fornecedor]

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)</b>	<b>% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados</b>
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
<b>Total</b>	[R\$]	[%]

[OU]

[Por despesa]

<b>Nome do Fornecedor</b>	<b>Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
	<b>Total</b>		[R\$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[●], [●] de [●] de [●].

[EMISSORA]

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 02.819.125/0001-73, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e séries da 38ª emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300444957 (“Oferta Restrita” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA** que verificou, na qualidade de Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”*.

São Paulo, [•] de agosto de 2022.

#### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.957, com registro de companhia aberta, perante a CVM, sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) emissão, em 2 (duas) séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*". ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos do Agronegócio;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas Termo de Securitização;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*"

São Paulo, [•] de [•] de 2022

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade Do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 17/2021”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da 38ª (Trigésima Oitava) emissão, em 2 (duas) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957, com registro de companhia aberta, perante a CVM, sob o nº 22276 (“Emissora”); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos do art. 11, inciso V, da Resolução CVM nº 17/2021, verificou, no momento de aceitação da função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17/2021, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*”.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a função de instituição custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures a serem emitidas em [•] de agosto de 2022 pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.339.169, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957, com registro de companhia aberta, perante a CVM, sob o nº 22276 (“Emissora”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO SOBRE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 CNPJ nº: 17.343.682/0001-38 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•] Número do Documento de Identidade: [•] CPF nº: [•]
--

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 38ª (trigésima oitava) Número da Série: 2 (duas) Séries Emissora: True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 Quantidade: 2.000.000 (dois milhões) de CRA Forma: Nominativa escritural
--

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de agosto de 2022.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO VIII

### OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

<b>Série e Emissão</b>	4ª e 5ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$45.019.662,20
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-DI + 8,00% a.a. e IGP-DI + 14,80% a.a.
<b>Quantidade</b>	134
<b>Data de Vencimento</b>	28.02.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$13.369.702,84
<b>Taxa de Juros</b>	IGPM + 9,25% a.a.
<b>Quantidade</b>	13
<b>Data de Vencimento</b>	30.09.2025
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	11ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$29.311.918,20
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2% a.a.
<b>Quantidade</b>	87
<b>Data de Vencimento</b>	06.12.2022
<b>Garantias</b>	aval e alienação fiduciária de quotas
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	13ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,20% a.a.

<b>Quantidade</b>	100
<b>Data de Vencimento</b>	19.08.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	14ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$132.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,40% a.a.
<b>Quantidade</b>	132
<b>Data de Vencimento</b>	11.03.2027
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	17ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.290.716.805,40
<b>Taxa de Juros</b>	Pré-fixada 10,16% a.a.
<b>Quantidade</b>	10
<b>Data de Vencimento</b>	01.10.2043
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	29ª e 30ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$8.559.611,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13% a.a. (29ª e 30ª Série)
<b>Quantidade</b>	25
<b>Data de Vencimento</b>	30.04.2024
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	44ª Série da 1ª emissão de certificado de rebiveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$9.176.398,47
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 12,00% a.a.

<b>Quantidade</b>	9
<b>Data de Vencimento</b>	25.09.2025
<b>Garantias</b>	hipoteca, fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	55ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.385.372,41
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 12,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	3
<b>Data de Vencimento</b>	15.01.2026
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e hipoteca
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	105ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,50% da Taxa DI a.a.
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	03.10.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	109ª série da 1ª Emissão (anteriormente integrantes da 2ª série da 3ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da PDG Companhia Securitizadora)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$186.862.757,28
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 9,4% a.a.
<b>Quantidade</b>	186
<b>Data de Vencimento</b>	08/09/2022
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	134ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	98,50% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	150.000

<b>Data de Vencimento</b>	27.04.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	138ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$254.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,5% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	254.000
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	103ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,00% da taxa DI
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	15.08.2025
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	163ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$78.421.024,08
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 7% a.a
<b>Quantidade</b>	780
<b>Data de Vencimento</b>	23.07.2031
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de conta vinculada e alienação fiduciária de ações
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	495ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 250.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Data de Vencimento</b>	08/03/2027
<b>Garantias</b>	N/A

<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 31ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Data de Vencimento</b>	26/06/2029
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$226.280.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); IPCA + 9% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	134.675 (1ª Série); 91.605 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 48ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$170.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,500% a.a. (1ª Série); IPCA + 10,6400% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	85.000 (1ª Série); 85.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2023 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 49ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 7,9273% (2ª Série); IPCA + 8,0031% (3ª Série)
<b>Quantidade</b>	67.000 (1ª Série); 331.000 (2ª Série); 102.000 (3ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2027 (1ª Série); 16/07/2029 (2ª Série); 15/07/2032 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2790% (2ª Série); IPCA + 6,4451% (3ª Série)
<b>Quantidade</b>	200.000 (1ª Série); 397.640 (2ª Série); 152.360 (3ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$90.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	104% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	90.000
<b>Data de Vencimento</b>	25.11.2022
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,2% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,39% a.a (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	13.424 (1ª Série) e 46.576 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	12/08/2024
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de ações e fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.080.482.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

## **ANEXO IX**

### **ORÇAMENTO**

Orçamento elaborado pela Emissora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração ("Planta Etanol 2ª Geração"), ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar ("Matéria Prima"), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte ("CCT") as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Emissora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2022, 2023 e 2024, referente aos Anos Safra 22/23, 23/24 e 24/25, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Emissora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da oferta restrita dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures.

<b>Investimentos (R\$/mil)</b>	<b>Ano safra 20/21</b>	<b>Ano safra 21/22</b>	<b>Ano safra 22/23</b>	<b>Ano safra 23/24</b>	<b>Ano safra 24/25</b>
Matéria-prima	15.881.742	24.366.324	11.428.730	10.811.925	11.120.327
CCT (Corte, carregamento e transporte)	1.134.116	1.115.301	1.735.701	1.914.315	1.825.008
Industrialização	12.873.761	22.303.990	1.148.881	1.242.931	1.195.906
Planta Etanol 2a Geração	-	201.300	1.571.700	2.411.200	2.312.000

## **ANEXO X**

### **FATORES DE RISCO**

*O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Fiadora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso e reputacional sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.*

*Para informações sobre os fatores de risco a que a Devedora, a Fiadora e a Emissora podem estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar os Formulários de Referência da Devedora, da Fiadora e da Emissora, os quais não são incorporados por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita nos Formulários de Referência da Devedora, da Fiadora ou da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Devedora, pela Fiadora ou pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Devedora, a Fiadora ou Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento, os quais não foram revisados, sob qualquer aspecto, pelos Coordenadores e pelo assessor legal da Oferta. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora que julgar necessários.*

*Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.*

### **Riscos da Operação de Securitização**

### ***Recente desenvolvimento da securitização de Créditos do Agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA***

A securitização de Créditos do Agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076 (alterada pela Lei 14.430), que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

### ***Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores Profissionais.

### ***Risco de não cumprimento de Condições Precedentes***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores Profissionais.

### ***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

***Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

***O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA***

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora e/ou pela Fiadora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora e/ou da Fiadora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

## **Riscos relacionados ao Agronegócio**

### ***O Agronegócio Brasileiro***

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

### ***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Riscos climáticos***

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores que fornecem matéria prima para a Devedora pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **Riscos dos CRA e da Oferta**

#### ***Riscos gerais***

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações

em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de comercialização de etanol e derivados de cana de açúcar e, conseqüentemente, resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

### ***Risco em Função da Dispensa de Registro dos CRA na CVM e na ANBIMA***

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e a ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Fiadora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal e a ANBIMA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Não há garantias de que os documentos da Oferta seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, a Fiadora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e a ANBIMA, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM e pela ANBIMA.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA, quando auferidos por pessoas físicas, estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário***

Cumprido ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

### ***Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA***

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

### ***Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário***

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, considerando as restrições à negociação dos CRA em referido mercado, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. Nesse sentido, o Termo de Securitização

estabelece que o quórum para deliberação sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, é (i) de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (ii) da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta) por cento dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Fiadora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário

### ***Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos***

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, Investimentos Permitidos passíveis de aplicação pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação

em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

### ***Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora***

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo respectivo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

### ***Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora e da Fiadora***

A Devedora e a Fiadora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora, da Fiadora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

### ***A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação no número de subscritores***

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

### ***Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais***

Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

### ***A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA***

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais

investidores. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora e da Fiadora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

### ***Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora***

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

### ***Riscos de potencial conflito de interesse***

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Devedora e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Devedora e a Fiadora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

### ***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora***

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência***

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

### ***Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Fiadora***

Os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora com os termos da Resolução da CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

### **Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio**

#### ***O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

#### ***Risco de Vedação à Transferência das Debêntures***

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com

a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

***Pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

A qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista neste Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido de sua Remuneração. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos investidores. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

***Descumprimento de Obrigações envolvendo tema Ambiental, Social e Governança (“ASG”) podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e configurar um Evento de Vencimento Antecipado***

A Devedora, nos termos da Escritura, deve proceder a Destinação de Recursos, incluindo a Destinação de Recursos Regulatória e a Destinação de Recursos ASG, bem como deve cumprir com obrigações e prestar declarações relativas à pauta ASG. Caso tais obrigações e declarações sejam descumpridas pela Devedora, pode haver eventual vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Tal vencimento antecipado implicará o resgate antecipado dos CRA, e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

***Risco de descaracterização de Emissão ASG***

A Emissão pode perder sua característica de Emissão ASG caso a Devedora seja acusada de omitir ou adulterar as informações sobre suas práticas ambientais (*greenwashing*) ou caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA sem que tenha havido a comprovação integral da Destinação de Recursos ASG até o momento do efetivo resgate dos CRA. Caso isso

ocorra, os investidores que tiverem adquirido os CRA não contarão com título com características ASG, o que poderá resultar em perdas indiretas aos Titulares de CRA.

### ***Liquidação do Patrimônio Separado***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou da Fiadora, bem como eventual insuficiência do Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares de CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

### ***Risco da originação e formalização do lastro dos CRA***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de produção de etanol, ou (ii) na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades

governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Riscos de Formalização do Lastro da Emissão***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Créditos do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA. A Escritura e o ato societário da Emissora foram e/ou serão apresentadas para registro perante os competentes registros de comércio, porém seus registros não estarão concluídos até a data de liquidação da Oferta. Falhas na elaboração e formalização dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos e da Escritura na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. Adicionalmente, a assinatura eletrônica de documentos pode ser eventualmente questionada.

### ***Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio***

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### ***Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures***

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

### **Riscos do Regime Fiduciário**

#### ***Risco da Existência de Credores Privilegiados***

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### **Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora**

***Os negócios, operações e resultados da Devedora e da Fiadora podem ser afetados adversamente pelo surto do coronavírus (causador da COVID-19) e as consequentes reduções de demanda em escala global***

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (causador da COVID-19). Em resposta, muitos governos implementaram políticas destinadas a impedir ou retardar a propagação da doença, tais como a restrição à circulação de pessoas e até mesmo o isolamento social, e essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo, dificultando seus negócios e operações.

A pandemia do COVID-19 e os impactos associados na atividade econômica afetaram adversamente seus resultados operacionais e condições financeiras em razão da interrupção prolongada no fluxo de pessoas e mercadorias, que alterou os níveis de consumo no ano de

2020. Após o exercício social encerrado em 31 de março de 2020, a Devedora e a Fiadora tiveram redução no volume vendido na maioria dos seus produtos, bem como impactos de redução dos preços, tendo gerado, no referido período, lucro bruto abaixo dos últimos períodos, em especial durante os meses de abril e maio de 2020.

A Devedora e a Fiadora não podem prever a extensão, duração e impactos de medidas adotadas para conter a disseminação do COVID-19 e medidas de auxílio anunciadas por governos de todo o mundo, incluindo o Brasil e países nos quais opera e/ou comercializa seus produtos. Essas políticas e medidas têm influenciado o comportamento do mercado consumidor e da população em geral, bem como a demanda por serviços, produtos e crédito e os efeitos de longo prazo do COVID-19 são difíceis de avaliar ou prever.

Consequentemente, a Devedora e a Fiadora não podem prever a totalidade dos efeitos diretos e indiretos da pandemia COVID-19 em seus negócios, resultados operacionais e condições financeiras, que ainda não estejam refletidas em suas demonstrações financeiras.

A extensão do impacto do COVID-19 no desempenho operacional e financeiro da Devedora e da Fiadora dependerá de certos desenvolvimentos, incluindo a duração e propagação do surto e seu impacto sobre seus respectivos clientes, fornecedores e funcionários. Além disso, na medida em que a pandemia do COVID-19 afeta adversamente seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e sua liquidez, outros riscos aos quais a Devedora e a Fiadora estão expostas poderão ser agravados, como aqueles relacionados ao nível de endividamento da Devedora e da Fiadora e a necessidade de gerar fluxos de caixa suficientes para atender seus respectivos endividamentos.

O impacto final da pandemia COVID-19 ainda é incerto, mas espera-se que tenha um efeito adverso significativo na economia brasileira e mundial. Se a pandemia ou a crise econômica resultante continuar a piorar, a Devedora e a Fiadora podem ter perda de clientes e níveis mais altos de redução ao valor recuperável de seus respectivos ativos financeiros e não financeiros, o que pode ter um efeito material adverso nos balanços patrimoniais, resultados operacionais e fluxos de caixa da Devedora e da Fiadora. Ainda, a Devedora e a Fiadora não garantem que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, que serão capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios. Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados nos Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

***A Devedora e a Fiadora estão expostas às variações de preços dos produtos produzidos (commodities) e podem realizar operações de hedge que minimizam os riscos de preço mas envolvem outros riscos que podem prejudicar o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora***

A Devedora e a Fiadora estão expostas aos riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de mercadorias (*commodities*), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros.

A Devedora e a Fiadora contratam operações de hedge de preços de mercadorias (*commodities*) e de taxa de câmbio com o objetivo de capturar retornos consistentes. A manutenção por um período longo de preços de mercado muito depreciados para as mercadorias (*commodities*) produzidas pela Devedora e pela Fiadora pode gerar efeitos adversos nas suas performances financeiras uma vez que suas operações de hedge tendem a cobrir um período máximo de 3 anos. Ocasionalmente, a Devedora e a Fiadora também participam de operações de hedge relacionadas à taxa de juros.

Além disso, as operações de hedge também expõem ao risco de perdas financeiras em situações em que a contraparte do contrato de hedge não cumpre com suas obrigações contratuais ou existe uma alteração na variação esperada entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio. Na medida em que os preços de mercado de seus produtos excedem o preço fixo de acordo com sua política de hedge, poderá ter impactos no seu fluxo de caixa por conta de chamadas de margem e seus resultados serão menores do que teriam sido se não tivesse feito as operações de hedge. Como resultado, o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados durante os períodos em que os preços das mercadorias (*commodities*) aumentam. Alternativamente, a Devedora e a Fiadora podem optar por não realizar transações de *hedge* no futuro, o que pode afetar de maneira adversa e relevante o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora durante os períodos em que os preços das *commodities* diminuem.

De acordo com o Commodity Exchange Act e legislações promulgadas a partir dele, a *Commodity Future Trading Commission* (“CFTC”) adotou práticas para coibir posturas anticoncorrenciais, fraudulentas e/ou práticas de trading disruptivas em relação a *commodities*, contratos futuros, opções de contratos futuros e swaps. Falhas em cumprir com essa legislação podem levar a Devedora e a Fiadora à imposição de multas e outras penalidades impostas pela CFTC.

Em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

***Concorrência significativa no mercado de distribuição de combustível no Brasil e na Argentina, bem como práticas anticompetitivas e ilegais podem distorcer preços e afetar adversamente a participação de mercado da Devedora e da Fiadora, e suas operações e lucratividades.***

Os mercados de distribuição de combustível no Brasil e na Argentina são altamente competitivos nos segmentos de atacado e varejo. A Devedora e a Fiadora competem com pequenos e grandes distribuidores de combustível domésticos. Os grandes participantes podem ser mais flexíveis do que a Devedora e a Fiadora na resposta à indústria volátil ou às condições de mercado, como escassez de petróleo bruto e outras matérias-primas ou flutuações intensas de preços. Além disso, a Devedora e a Fiadora competem com produtores e comerciantes em outras indústrias que fornecem formas alternativas de energia e combustível para satisfazer as necessidades de seus consumidores industriais, comerciais e varejistas.

Determinadas medidas que estão sendo tomadas pelos participantes do mercado de distribuição de combustíveis, incluindo a expansão de suas redes de distribuição, bem como a chegada de novos participantes ou oferta de formas alternativas de energia e combustível, podem resultar em um aumento na competição e/ou oferta de combustíveis e uma consequente redução nos preços dos combustíveis, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

A intensa competição e as ações dos concorrentes da Devedora e da Fiadora podem levar à redução das margens de lucros para os produtos que vendem, bem como reduções em seus volumes de vendas, o que poderia ter um efeito adverso significativo sobre os negócios, resultados operacionais e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora e, com efeito, afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, nos últimos anos, as práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas que afetam as distribuidoras de combustíveis no Brasil. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustível, tais como a diluição da gasolina pela mistura de solventes ou adição de etanol anidro em proporções superiores aos 27% permitidos pela lei vigente (a tributação do etanol anidro é menor do que a do etanol hidratado e da gasolina).

Os impostos constituem uma parte significativa do custo dos combustíveis vendidos no Brasil. Por isso, a evasão fiscal por parte de algumas distribuidoras de combustíveis tem sido predominante, o que lhes permite baixar os preços que cobram. Essas práticas têm permitido que certos distribuidores forneçam grandes quantidades de produtos combustíveis a preços inferiores aos oferecidos pelos principais distribuidores, incluindo a Devedora, resultando em um aumento considerável no volume de vendas dos distribuidores que adotam essas práticas. Os preços finais dos combustíveis são calculados com base nos impostos incidentes sobre sua compra e venda, entre outros fatores. Conseqüentemente, as práticas anticompetitivas, tais como a evasão fiscal, podem afetar o seu volume de vendas, o que poderá causar um efeito substancial e adverso nos negócios da Devedora. Se tais práticas se tornarem predominantes, isso pode resultar em preços mais baixos ou em margens reduzidas para os produtos que vende, o que pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais ou condição financeira da Devedora e da Fiadora. Tais efeitos poderiam, ainda, afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

***Alterações na legislação tributária brasileira ou em sua interpretação podem ter um efeito adverso relevante na Devedora e na Fiadora***

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora e da Fiadora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora e da Fiadora, restringir a

capacidade da Devedora e da Fiadora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal. Consequentemente, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pode ser prejudicada, impactando o fluxo de pagamento dos CRA e, dessa forma, os Titulares de CRA podem ser negativamente afetados por tais efeitos.

Outrossim, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extingiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços ("IBS") que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições, a qual foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados, são imprevisíveis e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação adotada pela Devedora e pela Fiadora, seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades. Tais efeitos poderiam, ainda, afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Por fim, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora e da Fiadora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, ato contínuo, o pagamento dos CRA, gerando prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Além disso, a Devedora possui atualmente uma grande quantidade de créditos fiscais para futuras compensações. Eventuais alterações legislativas que reduzam ou proíbam a compensação ou utilização desses créditos poderá afetar adversamente seus resultados.

***A Devedora e a Fiadora estão expostas à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o seus controles e que podem vir a ter um efeito material adverso em seus volumes de distribuição e, conseqüentemente, no desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora***

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as suas propriedades, instalações, infraestrutura, redes de distribuição e estoques. Assim, incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais têm relacionamento), surtos de doenças, como a pandemia do COVID-19, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, ataques cibernéticos, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos. Além disso, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas a paradas e bloqueios de rodovias e outras vias públicas, como foi o caso da greve dos caminhoneiros iniciada em maio de 2018, em todas as regiões do Brasil, pela redução dos impostos incidentes sobre o diesel e mudanças na política de preços de combustíveis. Paradas e bloqueios de rodovias e outras vias públicas podem afetar adversamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora. A cobertura de seguros da Devedora e da Fiadora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de fatalidade. Tais perdas podem vir a afetar adversamente o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, ato contínuo, o pagamento dos CRA, vindo a prejudicar financeiramente os potenciais investidores.

Para maiores informações, veja o descritivo do fator de risco “Interrupção dos serviços de logística ou investimento insuficiente em infraestrutura pública podem afetar adversamente seus resultados operacionais” deste Termo de Securitização.

***O aumento do preço de combustíveis, em especial o diesel, pode majorar os custos das operações da Devedora e da Fiadora***

A Devedora e a Fiadora, em suas respectivas operações, contratam serviços de frete proporcionados por caminhoneiros terceirizados para realizar a distribuição de produtos. Tais serviços consistem em um dos principais elementos de custo dos negócios da Devedora e da Fiadora. Considerando que os custos desse tipo de serviço são fortemente atrelados ao custo de combustíveis, em especial o diesel, o aumento no preço dos combustíveis pode afetar de forma negativa os seus custos relacionados aos serviços de frete, reduzindo significativamente as margens de lucro da Devedora e da Fiadora, de modo que pode haver um impacto adverso na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando financeiramente os potenciais investidores.

***Os processos de privatização das refinarias de produtos combustíveis no Brasil podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora***

A competição no setor de distribuição de combustíveis pode ser aumentada, caso seja concluída a aquisição de refinarias de produtos derivados de petróleo, por players privados, atualmente em processo de privatização pela Petrobrás. Da mesma forma, a Devedora e a

Fiadora podem sofrer impactos pela aquisição das refinarias da Petrobrás por investidores privados que pratiquem políticas de preço e abastecimento mais restritivas, limitando o acesso da Devedora e da Fiadora aos derivados de petróleo destas localidades. Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que serão bem sucedidas caso venham a adquirir, direta ou indiretamente, alguma das refinarias que estão em processo de privatização pela Petrobrás, o que pode afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora. Dessa forma, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pode vir a ser prejudicada, o que pode afetar, com efeito, o pagamento dos CRA e decorrer em prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

***A crescente competição no mercado de energia elétrica pode afetar a capacidade da Devedora e da Fiadora de celebrarem novos contratos de compra e venda de energia ou de renovar os contratos já existentes***

A competição na indústria de energia é crescente e os geradores de energia elétrica e comercializadoras de energia elétrica ainda competem diretamente entre si no segmento de fornecimento de energia para consumidores livres. Essa concorrência crescente pode afetar a capacidade da Devedora e da Fiadora de celebrarem novos contratos de compra e venda de energia ou de renovar os contratos já existentes, afetando adversamente seus resultados e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio, de modo que o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado e os potenciais investidores prejudicados financeiramente.

***Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de cultivo da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil***

Parte dos negócios da Devedora e da Fiadora está sujeita à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. A safra anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril e termina em dezembro. Isso cria flutuações em sua produção e no estoque dos fornecedores da Devedora e da Fiadora, geralmente com pico em novembro para cobrir as vendas entre as safras (ou seja, de dezembro a abril), e um grau de sazonalidade em seu fluxo de caixa. Os produtores rurais de açúcar e etanol com os quais a Devedora e a Fiadora mantêm relacionamento comercial podem ser afetados por essa sazonalidade, o que pode impactar o fornecimento de açúcar, etanol e/ou outros produtos necessários às atividades da Devedora e da Fiadora. A sazonalidade pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Fiadora, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, expondo os potenciais investidores a prejuízos financeiros.

***A Devedora e a Fiadora podem não ser bem-sucedidas em suas aquisições, joint ventures ou alianças estratégicas, o que poderá afetar negativamente os planos da Devedora e da Fiadora para aumento de suas receitas e rentabilidades***

A estratégia de negócio e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, conforme descrito em seus respectivos Formulários de Referência, dependem do sucesso na implementação de diversos elementos, incluindo a capacidade de realizar expansões com êxito, oportunidades de aquisição. As administrações da Devedora e da Fiadora não conseguem prever se ou quando aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão ou, ainda, a probabilidade

de alguma operação em particular ser concluída em termos e condições favoráveis. A capacidade de a Devedora e da Fiadora continuarem a ampliar os seus negócios por meio de aquisições ou alianças depende de diversos fatores, inclusive da capacidade de identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais em termos aceitáveis. A identificação de oportunidades de aquisição e obtenção de financiamento necessários para realizar tais aquisições, poderia comprometer financeiramente a Devedora e a Fiadora além das suas capacidades.

As aquisições, particularmente aquelas envolvendo negócios de tamanho considerável, poderão apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, inclusive no que se refere ao desvio do foco na administração dos negócios existentes e à dificuldade de integração das operações e da mão de obra. A incapacidade da Devedora e da Fiadora de integrar novos negócios ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos seus negócios e desempenho financeiro. Alguns dos principais concorrentes da Devedora e da Fiadora podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e alianças, o que poderá reduzir a probabilidade de a Devedora e a Fiadora obterem sucesso na implementação desses negócios. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que a Devedora e a Fiadora vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações das autoridades concorrenciais e outras aprovações regulamentares. A Devedora e a Fiadora podem não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

Na qualidade de sucessoras das companhias adquiridas, as aquisições da Devedora e da Fiadora também apresentam o risco de exposição a responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à suas respectivas aquisições. O procedimento de auditoria legal (due diligence) conduzido com relação a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que possa receber dos vendedores de tais empresas adquiridas, poderão não ser suficientes para proteger ou compensar a Devedora e a Fiadora por responsabilidades reais. Obrigações substanciais associadas a uma aquisição, inclusive relacionadas a assuntos trabalhistas ou ambientais, poderiam afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora. Tais efeitos podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, com efeito, dos CRA, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos.

***A Devedora e a Fiadora podem não ser bem-sucedidas nos seus planos de vender energia oriunda dos seus projetos de bioenergia, e a regulação do setor elétrico emitida pelo governo brasileiro pode afetar adversamente o negócio e a performance financeira da Devedora e da Fiadora.***

A capacidade instalada total de bioenergia da Devedora e da Fiadora, sem a capacidade da Biosev S.A. ("Biosev"), cuja aquisição foi concluída em abril de 2022, é de aproximadamente 1,5 GW. Os 35 parques de bioenergia são autossuficientes, sendo que mais de 20 vendem o excedente de energia elétrica renovável para o Sistema Interligado Nacional (SIN). O governo brasileiro regula o setor de energia de forma extensa. A Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de cumprir com todos os requerimentos necessários para celebrar novos contratos ou de outro modo cumprir com a regulação de energia elétrica. Esse risco será ainda maior com relação às operações da Biosev caso as expectativas da Devedora e da Fiadora com relação ao cumprimento desses requisitos pela Biosev não sejam atendidas. Alterações

na regulação atual ou no programa federal de concessão de autorizações, e a criação de critérios mais restritivos para a qualificação em futuros leilões de energia elétrica, além de preços mais baixos, podem afetar adversamente os resultados das operações do negócio de bioenergia da Devedora e da Fiadora, de modo que a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pode ser impactada, prejudicando, conseqüentemente, o pagamento dos CRA e afetando negativamente o potencial investidor.

As autoridades governamentais podem, ao seu exclusivo critério, mudar a regulação ou os termos e condições aplicáveis às suas outorgas de energia elétrica, causando custos adicionais ou diminuição de receitas projetadas. A Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a penalidades regulatórias se não forem capazes de cumprir com os novos termos e condições. As autorizações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas à revisão pelo poder concedente com relação aos montantes que a Devedora e a Fiadora podem vender em contratos de compra e venda de energia, chamados de “garantia física”. Se a garantia física das usinas da Devedora e da Fiadora for diminuída, a Devedora e a Fiadora poderão ter as suas capacidades de venda diminuídas e serem expostas a pagamentos e penalidades no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A Devedora e a Fiadora também podem ser ordenadas a suspender suas gerações de energia se assim for determinado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por exemplo, em caso de excesso de geração e incapacidade da rede elétrica, e a Devedora e a Fiadora poderão não ser totalmente compensadas por essas restrições.

Qualquer falha na implementação desses planos pode ter efeito material adverso relevante no negócio, nas condições financeiras e nos resultados das operações da Devedora e da Fiadora, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando financeiramente os potenciais investidores.

Adicionalmente, as regulações do setor elétrico impõem o pagamento de diversos encargos setoriais à Devedora e à Fiadora, e os custos totais desses encargos podem ser aumentados pelas autoridades governamentais, afetando adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, casos de força maior, casos fortuitos, perturbações ou interrupções podem afetar o sistema de transmissão e distribuição de energia. Tais eventos podem trazer impactos financeiros e operacionais adversos para a Devedora e para a Fiadora, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, expondo os potenciais investidores a prejuízos financeiros.

***Construção, expansão e operação de parques de bioenergia têm riscos significativos que podem afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora***

A construção, expansão e operação dos parques de bioenergia da Devedora e da Fiadora, assim como a conclusão dos projetos no prazo e no orçamento estabelecido, têm riscos inerentes, que incluem possível dificuldade em obter, manter ou renovar tempestivamente autorizações e licenças governamentais requeridas pela regulação aplicável; variações de preço ou indisponibilidade de matérias primas e insumos; indisponibilidade ou restrições à conexão ou ao uso do sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica; questões relacionadas ao planejamento e à construção dos projetos ou novos investimentos; alterações na regulação; incapacidade de obter desapropriações ou servidões administrativas necessárias para os projetos; custos adicionais; indisponibilidade de financiamento necessário e questões de segurança, engenharia, ambientais ou regulatórias

não previstas. Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Devedora e da Fiadora, prejudicando o pagamento dos Créditos do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

### ***A atuação da Devedora e da Fiadora em geração distribuída e impactos de um novo marco regulatório.***

A Devedora e a Fiadora atuam no segmento de geração distribuída de energia, conforme Resolução Normativa da ANEEL nº 482/2012 (“REN 482”) e detêm usinas de geração solar próprias, bem como locadas de terceiros, por meio de contratos de locação de longo prazo. Recentemente, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“Lei nº 14.300/2022”), decorrente da sanção ao Projeto de Lei nº 5.829, de 5 de novembro de 2019, instituiu um novo marco legal para o setor de micro e minigeração distribuída no Brasil. Em decorrência da edição da Lei nº 14.300/2022, tanto a ANEEL quanto as distribuidoras de energia elétrica deverão adaptar suas normas, regulamentos, procedimentos e processos às novas diretrizes estabelecidas pela nova Lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

A Lei nº 14.300/2022, além de trazer diretrizes para a geração distribuída, também regulamenta o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Antes da edição da Lei nº 14.300/2022, a energia gerada por unidades de geração distribuída poderia ser utilizada para compensar todos os componentes da tarifa de energia (cobrada dos consumidores cativos). Agora, alguns componentes tarifários deixarão de ser compensados de forma gradual e escalonada, de acordo com a regra de transição prevista, como a remuneração dos ativos do serviço de distribuição, a quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição, o custo de operação e manutenção do serviço de distribuição e os encargos de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – representando uma mudança na forma pela qual as compensações ocorriam em projetos de geração distribuída e que poderão impactar o retorno financeiro de (i) novos projetos de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância (conforme definido abaixo), e (ii) todos os projetos após o Período de Vacância.

A partir da aprovação da lei, os atuais benefícios previstos na REN 482 e em especial, a atual forma de compensação dos créditos de energia elétrica gerados pelos empreendimentos de micro ou minigeração distribuída, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2045 para os projetos já conectados ou que protocolarem a solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da Lei (“Período de Vacância”).

Adicionalmente, a ANEEL deverá disciplinar as regras relativas à comercialização de excedentes de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – comercialização esta que não era possível no Brasil antes da edição da Lei nº 14.300/2022.

Caberá ainda à ANEEL regular determinados pontos da Lei nº 14.300/2022, em especial os benefícios e encargos a partir do ano de 2029, especificamente para usinas de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância. Isso significa que a ANEEL ainda deverá determinar quais encargos e componentes tarifários específicos deverão ser pagos pelas usinas de micro e minigeração distribuída que não estejam contempladas no Período de Vacância (“Novas Usinas”), a partir do ano de 2029. A depender da nova regulamentação a ser editada pela ANEEL, Novas Usinas poderão ter retorno financeiro distinto das usinas

que se enquadrem no Período de Vacância, uma vez que as Novas Usinas poderiam estar sujeitas ao pagamento de custos que, atualmente, inexistem para usinas contempladas no Período de Vacância.

Caso o retorno financeiro seja inferior àquele atualmente recebido pela Devedora e pela Fiadora, os desempenhos financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser impactados adversamente, de modo que a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, pode ser afetada, podendo prejudicar financeiramente os potenciais investidores.

***A Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a custos adicionais se não forem capazes de fornecer a energia vendida no âmbito dos seus contratos de compra e venda de energia***

Contratos de compra e venda de energia estabelecem volumes específicos e prazos para o suprimento da energia contratada. Caso a Devedora e a Fiadora não sejam capazes de fornecer a energia contratada, a Devedora e a Fiadora poderão ser obrigadas a comprar energia de outras empresas qualificadas a negociar na CCEE, por um preço que pode ser igual ou diferente do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), calculado pela CCEE, e essas aquisições podem ser a preços mais altos do que as receitas que a Devedora e a Fiadora receberam nos respectivos contratos de compra e venda de energia.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a penalidades contratuais ou regulatórias devidas às contrapartes, à ANEEL ou à CCEE, em caso de descumprimento com o contrato de compra e venda de energia, incluindo ajustes em volumes, preços e até mesmo o término do respectivo contrato e da autorização da usina de geração de energia elétrica.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora poderão ser afetadas por descumprimento das suas contrapartes nos contratos de compra e venda de energia***

Quando a Devedora e a Fiadora celebram contratos de compra e venda de energia com terceiros, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas a vários riscos, incluindo (i) não pagamento; (ii) ausência de registro ou confirmação de registro dos seus contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iii) ausência de apresentação de garantias por essas contrapartes à CCEE, resultando na redução do registro dos seus contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iv) descumprimentos contratuais e intenções de rescisão motivadas por mudanças nos cenários de preços em comparação com a época da celebração dos contratos; ou (v) interpretações distintas das cláusulas dos contratos. Quaisquer desses eventos podem afetar negativamente os resultados da Devedora e da Fiadora. Além disso, a CCEE possui mecanismos de socialização dos prejuízos (*loss sharing*), de modo que os efeitos de inadimplência ou medidas judiciais sejam rateados entre todos os associados que detenham créditos em um determinado mês. Esses reflexos em outros agentes geraram uma série de ações judiciais e medidas liminares, para isolar os agentes detentores desses rateios. Os agentes que não detêm medidas judiciais vigentes estão sujeitos ao compartilhamento dos

prejuízos, e aqueles que detêm medidas judiciais vigentes poderão estar sujeitos a cobranças retroativas caso tais medidas sejam eventualmente revertidas. Nos casos mencionados acima, os desempenhos financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados, e, dessa forma, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio pode ser afetada negativamente, prejudicando o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os volumes de energia contratada nos contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora podem ser reduzidos em determinadas circunstâncias por motivos fora do seu controle***

Os contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora no mercado regulado contêm disposições segundo as quais as contrapartes podem reduzir os volumes de energia contratados. Parte significativa da produção de energia da Devedora e da Fiadora está vinculada ao mercado regulado. A ANEEL regula os mecanismos para a redução de montantes e essa regulação pode ser alterada, tornando-se mais flexível ou leniente, vindo a afetar as usinas da Devedora e da Fiadora. Além disso, os contratos de compra e venda de energia da Devedora e da Fiadora no mercado livre podem conter flexibilidades segundo as quais as contrapartes também podem reduzir os montantes de energia contratada, dentro de certos limites. Quaisquer desses eventos poderá afetar as receitas da Devedora e da Fiadora se estas não forem capaz de vender os volumes reduzidos ao mesmo preço ou o excedente de energia que deixam de vender. Além disso, em caso de escassez de energia, o governo pode impor obrigações de racionamento que podem afetar os volumes estabelecidos nos contratos da Devedora e da Fiadora, afetando, conseqüentemente, suas receitas, de modo que a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podem vir a ser prejudicadas.

***Os negócios da Devedora e da Fiadora poderão ser impactados adversamente se as operações em suas instalações de transporte e distribuição e de seus clientes e/ou fornecedores sofrerem interrupções significativas***

As operações da Devedora e da Fiadora dependem da operação ininterrupta de seus terminais e instalações de armazenamento e de vários meios de transporte e instalações de distribuição. As operações nas instalações da Devedora e da Fiadora podem ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob seu controle, tais como:

- eventos catastróficos, incluindo surtos de doenças, furacões e inundações;
- questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, resíduos sólidos, armazenamento e manuseio de produtos perigosos e outros);
- dificuldades de trabalho (incluindo interrupções no trabalho, greves e outros eventos relacionados aos empregados da Devedora e da Fiadora ou empregados de seus parceiros ou clientes); e
- interrupções no fornecimento dos produtos da Devedora e da Fiadora às suas instalações ou nos meios de transporte.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos de ou para essas instalações ou de ou para os clientes da Devedora e da Fiadora por qualquer motivo pode sujeitar a Devedora e a Fiadora a responsabilidades em processos judiciais, administrativos ou outros, inclusive na hipótese de interrupções causadas por eventos fora de seus controles. Se a Devedora e a Fiadora forem consideradas responsáveis por tais eventos, os resultados de suas operações e o fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados, de modo que a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo dos CRA, podem vir a ser prejudicados.

***Interrupção dos serviços de transporte e logística ou investimento insuficiente em infraestrutura pública podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.***

A cadeia de distribuição de combustível da Devedora e da Fiadora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, incêndios, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. A dependência da Devedora e da Fiadora do transporte por caminhões pode afetar suas posições como distribuidoras, de forma que suas capacidades de competir nos mercados mundiais podem ser prejudicadas. Quaisquer impedimentos ao tráfego rodoviário ao longo das rotas normalmente usadas em suas cadeias de distribuição podem exigir que a Devedora e a Fiadora utilizem rotas alternativas, que podem resultar em atrasos e ter um efeito material adverso sobre seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A greve de caminhoneiros de 2018 causou desabastecimento de produtos em todo país, afetando o volume e a distribuição em todas as indústrias altamente dependentes do modal rodoviário no país. Os efeitos da greve culminaram em uma redução do crescimento econômico do país naquele ano e aumento da inflação. No caso da Devedora e da Fiadora, o impacto em seus resultados foi de aproximadamente R\$ 200 milhões, sendo a maior parte em decorrência da perda de inventário com o ajuste de preço do diesel estabelecido pelo governo em atendimento à solicitação dos grevistas, além da perda de volume gerada neste período e custos logísticos não planejados.

Qualquer atraso ou falha no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura pode prejudicar os serviços de distribuição, impedir a realização de serviços ou impor custos adicionais para os negócios da Devedora e da Fiadora.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

***Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Devedora e da Fiadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e na imagem ou reputação da Devedora e da Fiadora.***

A Devedora e a Fiadora são e podem ser no futuro alvo de investigações, partes em inquéritos, processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória,

concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos (a eles relacionados ou não) serão favoráveis à Devedora e à Fiadora, ou, ainda, que suas provisões são ou serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que seus recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou, de qualquer outra forma, tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos ou de sua incapacidade de apresentar garantias a tais procedimentos. Além disso, eventual incapacidade de pagamento de obrigações fiscais poderá prejudicar a Devedora e a Fiadora na obtenção de certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora e a Fiadora estão envolvidas em um número significativo de processos fiscais/tributários, cíveis, ambientais e trabalhistas, judiciais, arbitrais e administrativos, para os quais a Devedora e a Fiadora constituíram provisões (provisões são constituídas para processos classificados como perda provável). Além disso, a Devedora e a Fiadora estão envolvida em processos fiscais/tributário, cíveis, ambientais e trabalhistas, judiciais, arbitrais e administrativos, para os quais não foram contabilizadas provisões, uma vez que a probabilidade de perda é considerada possível. No caso de qualquer desses processos ser decidido de forma adversa contra a Devedora e a Fiadora, os resultados ou situação financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser materiais e adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora dependem de seus sistemas de tecnologia da informação e qualquer falha desses sistemas pode afetar adversamente seus negócios.***

A Devedora e a Fiadora dependem de sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações comerciais críticas. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora e da Fiadora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns de seus servidores são potencialmente vulneráveis a arrombamentos físicos ou eletrônicos, vírus de computador e problemas semelhantes de interrupção. Falhas ou interrupções significativas em seus sistemas de tecnologia da informação ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a Devedora e a Fiadora de conduzir suas operações comerciais em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem os aspectos críticos de suas operações poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, a Devedora e a Fiadora armazenam informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Devedora e da Fiadora ou servidores de terceiros nos quais os dados da Devedora e da Fiadora são armazenados forem atacados por invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas, divulgadas ilicitamente ou destruídas. Qualquer violação de segurança que envolva apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de seus fornecedores, clientes ou outros, seja pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros, poderá sujeitar a Devedora e a Fiadora a (1)

penalidades civis e criminais, (2) impacto negativo relevante nas marcas e reputação da Devedora e da Fiadora, (3) exposição jurídica e financeira relevante, (4) perda de confiança do cliente, ou (5) queda no uso dos produtos e serviços da Devedora e da Fiadora, sendo que qualquer destes resultados poderá ter impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e reputação.

Ainda, devido à pandemia da COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Devedora e da Fiadora aumentaram, o que aumentou ainda mais a relevância de seus sistemas de tecnologia da informação em suas operações.

Na eventualidade de falhas ou interrupção dos seus sistemas de tecnologia da informação, a Devedora e a Fiadora podem (1) não conseguir realizar transações comerciais e, dessa forma, deixar de ganhar receitas de vendas; e (2) perder dados, ficar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais que buscam obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Devedora e da Fiadora, bem como sofrer violações de dados. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de efetuar os reparos ou realizar as atualizações necessárias tempestivamente, e se essa eventual interrupção ou mal funcionamento se prolongar, as suas operações e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, afetando adversamente os seus resultados.

As medidas de segurança da Devedora e da Fiadora podem também ser violadas por falha humana, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Suas medidas de monitoramento e desenvolvimento de redes e infraestrutura de tecnologia da informação podem não ser eficazes para proteger a Devedora e a Fiadora ante ataques cibernéticos e outras violações relacionadas a seus sistemas de tecnologia da informação. As técnicas utilizadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a seus sistemas, dados ou dados de seus clientes, para desativar ou degradar serviços, ou para sabotar sistemas, estão em constante evolução, podendo ser difíceis de detectar rapidamente e muitas vezes não sendo reconhecidas até serem utilizadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas ou instalações da Devedora e da Fiadora por diversos meios, incluindo, entre outros, a invasão de seus sistemas ou de seus clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentar, de modo fraudulento, induzir seus funcionários, clientes, parceiros, fornecedores ou outros usuários de seus sistemas a divulgar nomes de usuários, senhas, informações financeiras ou outras informações confidenciais, que por sua vez, podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de tecnologia da informação. Certos esforços de terceiros para acessar sistemas de tecnologia da informação podem ser apoiados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar.

Neste sentido, no decorrer de março de 2020, a Devedora, a Fiadora e o grupo econômico do qual fazem parte foram alvos de um ataque cibernético de ransomware, o que causou uma interrupção parcial e temporária de suas operações. Como resultado do incidente, pode incorrer em perdas associadas a reclamações de terceiros, bem como multas e outras sanções impostas por reguladores relacionadas ou decorrentes do incidente. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que as suas estruturas e medidas de segurança sejam bem-sucedidas na prevenção de futuros ataques cibernéticos. Ainda, o incidente pode ter um impacto negativo na reputação da Devedora e da Fiadora e fazer com que clientes, fornecedores e outros terceiros com os quais mantêm relacionamentos percam a confiança na Devedora e na Fiadora. A Devedora e a Fiadora não conseguem determinar definitivamente o impacto do

incidente em seus relacionamentos, nem mesmo se precisarão se envolver em alguma atividade para reconstruí-los.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora não mantêm apólices de seguros específicas para ataques cibernéticos e suas atuais apólices podem não ser adequadas para ressarcir a Devedora e a Fiadora pelas perdas causadas por quaisquer violações de segurança, de modo que podem não conseguir um reembolso integral, ou qualquer reembolso, nos termos de tais apólices. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que as proteções que possuíam para os sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação são suficientes para proteção contra ataques cibernéticos e violações de privacidade.

Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações brasileiras e a maioria de seus ativos não estão segurados contra guerra ou sabotagem. Além disso, a cobertura de seguro da Devedora e da Fiadora pode ser inadequada para cobrir todas as perdas e/ou obrigações que possam ser incorridas em suas operações.***

A Devedora e a Fiadora não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de operações brasileiras, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, os trabalhadores da Devedora e da Fiadora entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre a Devedora e a Fiadora.

Além disso, a Devedora e a Fiadora não mantêm apólices de seguros para a maioria dos seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção das atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso na situação financeira ou nos resultados das operações da Devedora e da Fiadora.

As operações da Devedora e da Fiadora, por sua vez, estão sujeitas a diversos perigos e riscos, elencados nestes fatores de riscos. A Devedora e a Fiadora mantêm seguros em níveis que são habituais nos seus setores para proteger-se contra essas responsabilidades que os seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas e/ou responsabilidades que poderiam ser incorridas nas operações da Devedora e da Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora ficariam sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Devedora e a Fiadora incorrerem em responsabilidades significativas para as quais não estão integralmente seguradas, os negócios, a situação financeira e os resultados das operações da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora podem ser incapazes de implementar com sucesso suas estratégias de crescimento***

A capacidade de crescimento da Devedora e da Fiadora depende de diversos fatores,

incluindo: (a) capacidade de implementação de novos negócios e parcerias (tais como a construção das plantas de Biogás e E2G e outras parcerias de Bio-produtos para geração de energia); (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos mercados; e (d) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos.

Além disso, os negócios e estratégia de crescimento da Devedora e da Fiadora exigem volumes significativos de capital, a serem aplicados em futuros projetos, bem como em gastos com a manutenção das atividades atuais. Caso o caixa gerado internamente não seja suficiente para suprir a necessidade de capital, a Devedora e a Fiadora podem ser obrigadas a levantar capital adicional, inclusive por meio de financiamentos futuros, novas ofertas públicas ou privadas de distribuição de valores mobiliários, tais como ações e valores mobiliários conversíveis em ações, para financiar suas atividades e iniciativas de crescimento. A capacidade da Devedora e da Fiadora de obter tais recursos depende de vários fatores, entre eles o nível de endividamento, critérios de rating e condições de mercado.

A incapacidade de obter os recursos necessários em condições razoáveis poderá causar efeitos adversos aos negócios da Devedora e da Fiadora e prejudicar a capacidade de implantar o plano de investimento, bem como pode forçar a Devedora e a Fiadora a reduzir ou postergar desembolsos de capital, realizarem a venda de ativos ou reestruturarem e refinanciareem seu endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

O não atingimento de quaisquer desses objetivos, seja originado por dificuldades competitivas, fatores de custo, limitação à capacidade de fazer investimentos ou riscos relacionados à construção dos novos projetos, pode limitar a capacidade da Devedora e da Fiadora de implementar com sucesso suas estratégias de crescimento. É possível que, para a implementação da estratégia de crescimento, a Devedora e a Fiadora precisem financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado internacional de crédito, tais como altas de taxas de juros para novos empréstimos, liquidez reduzida ou diminuição no interesse das instituições financeiras na concessão de empréstimo, podem vir a limitar o acesso da Devedora e da Fiadora a novos créditos.

Adicionalmente, não é possível garantir que, na hipótese de a Devedora e a Fiadora não alcançarem o crescimento esperado, tal fato não terá impacto negativo na capacidade de honrar as dívidas.

Nos casos acima, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora podem não conseguir atender às cláusulas restritivas (“covenants”) de seus contratos de empréstimos e financiamentos***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas (“covenants”) existentes na maioria dos seus contratos de empréstimos e financiamentos, não relativas a

aspectos financeiros, tais como “*cross- default*” e “*negative pledge*”. A Devedora e a Fiadora podem não ser capazes de atender aos *covenants* estabelecidos com seus credores, o que pode deflagrar o vencimento antecipado da maior parte de suas dívidas, bem como limitar seu acesso a novas linhas de financiamento para execução de seus planos de investimento.

***A Devedora e a Fiadora dependem substancialmente de terceiros para fornecimento e venda dos produtos que comercializam***

A Devedora e a Fiadora, como produtoras de energia e comercializadoras de combustíveis, dependem de seus fornecedores e de clientes para seus produtos. A incapacidade da Devedora e da Fiadora de renovar ou manter seus contratos com fornecedores e clientes, bem como de negociar novos contratos em taxas equivalentes às atualmente praticadas pode afetar adversamente seus negócios, reputação como distribuidores, e seu desempenho financeiro.

Além disso, a negligência ou má conduta dos fornecedores da Devedora e da Fiadora pode comprometer a qualidade e a segurança dos produtos comercializados pela Devedora e pela Fiadora pode expô-las ao risco de serem responsabilizadas por danos causados a terceiros em decorrência do uso de tais produtos. Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios da Devedora e da Fiadora, situação financeira e resultados operacionais, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A estrutura de governança, políticas, controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora e da Fiadora podem não ser suficientes na detecção de comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos adversos relevantes sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora ou a eles vinculados.***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (“Lei Anticorrupção Brasileira”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, nos âmbitos cível e administrativo, por atos contrários à Administração Pública federal, praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, perda de bens, direitos e valores ilícitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora.

Outras leis que prevêm violações relacionadas à corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública também são aplicáveis à Devedora e à Fiadora, como a Lei nº 8.492, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), também prevêm penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 10 (dez) anos. A estrutura de governança, mecanismos de controle interno, gestão de riscos e compliance da Devedora e da Fiadora podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção, à Lei de Improbidade Administrativa ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e fraude; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos ou desonestos por parte de seus administradores, funcionários, controladas, controladores, coligadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros

agentes que atuem em seu nome ou benefício ou em nome e benefícios de tais partes, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação da Devedora e da Fiadora, bem como de seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação dos valores mobiliários de sua emissão.

A realização de negócios internacionais exige que a Devedora e a Fiadora cumpram as leis e os regulamentos de várias jurisdições. As operações internacionais da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a leis e regulamentos anticorrupção, como o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, (“FCPA”) e o U.K. Bribery Act (“UBA”) (ambos, juntamente com as Leis Anticorrupção Brasileiras, “Leis Anticorrupção”). O FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a autoridades estrangeiras com o objetivo de obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial imprópria. A Devedora e a Fiadora podem lidar com empresas estatais e do governo, cujos funcionários são considerados autoridades estrangeiras para fins da FCPA. As disposições do UBA se estendem além do suborno de autoridades públicas estrangeiras e são mais onerosas que o FCPA em vários outros aspectos, incluindo jurisdição, não isenção de pagamentos de facilitação e multas. As sanções econômicas e comerciais restringem suas transações ou negociações com determinados territórios, pessoas designadas e países sancionados. Qualquer violação dessas leis poderá ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora e da Fiadora, incluindo consequências em seus empréstimos e financiamentos.

O eventual envolvimento da Devedora e da Fiadora em atividades que violem as regulamentações descritas acima, bem como em casos de não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócios inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamentos com parceiros com postura ética questionável, má conduta de seus colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros poderá causar percepção negativa do seu nome por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral. A reputação da Devedora e da Fiadora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas, praticadas por terceiros, incluindo parceiros de negócios ou clientes. Os danos à reputação da Devedora e da Fiadora, bem como eventuais multas, sanções ou imposições legais e financeiras, podem produzir efeitos adversos sobre os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como sobre o valor dos seus valores mobiliários.

Não há como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de investigações atuais ou alegações envolvendo a Devedora e a Fiadora ou envolvendo a quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados, acionistas ou membros de seu conselho de administração ou quaisquer terceiros de alguma forma à Devedora e à Fiadora relacionados. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora, poderão ser adversamente afetados.

A existência de eventuais investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei Anticorrupção, à Lei n.º 12.813 de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflito de Interesses”) ou à quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, no Brasil ou no exterior, contra a Devedora, a Fiadora, seus controladores, suas controladas e seus respectivos administradores, funcionários, representantes, fornecedores ou terceiros

agindo em seus nomes ou benefício, podem resultar em penalidades, dentre as quais: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de bens, valores obtidos ilícitamente e licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora e da Fiadora; (iii) proibição ou suspensão das suas atividades regulares; e/ou (iv) perda de direitos/proibição de contratar com a Administração Pública, receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da Administração Pública. Para mais informações veja os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e a Fiadora também podem vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que, neste caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os processos de governança e compliance da Devedora e da Fiadora podem não capturar violações de compliance de terceiros que participam de suas operações em ambiente global.***

A Devedora e a Fiadora operam em um ambiente global e suas atividades se estendem por inúmeras jurisdições e ambientes regulatórios com crescentes atividades de fiscalização em todo o mundo. Os processos de governança e compliance da Devedora e da Fiadora, que incluem procedimentos de verificação de seus parceiros, fornecedores e clientes, podem não identificar oportunamente ou impedir futuras violações de compliance causados por estes. Dessa forma, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a violações de seu Código de Conduta, de suas políticas voltadas à integridade e protocolos de conduta nos negócios e a casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas e desonestas por parte de seus empregados, contratados, agentes, clientes e fornecedores. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas podem sujeitar a Devedora e a Fiadora a investigações pelas autoridades competentes, bem como a litígios, multas, perda de licenças de operação, dever de restituição de lucros e danos a sua reputação, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A performance da Devedora e da Fiadora depende de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora.***

Todos os funcionários da Devedora e da Fiadora são representados por organizações sindicais. A relação da Devedora e da Fiadora com esses sindicatos é regida por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Devedora e a Fiadora serão obrigadas a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar a greves e/ou paralisações das suas atividades e causar um efeito adverso nos negócios, condições financeiras e resultados operacionais da

Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os avanços tecnológicos ou produtos alternativos podem afetar a demanda por produtos e serviços da Devedora e da Fiadora ou exigir investimentos substanciais em capital para a Devedora e a Fiadora permanecerem competitivas.***

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos ou exigir investimentos de capital substanciais para a Devedora e a Fiadora continuarem competitivas.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos e serviços que a Devedora e a Fiadora distribuem. A Devedora e a Fiadora não podem prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis ou os efeitos destes eventos em seus negócios. Os avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos e serviços que a Devedora e a Fiadora distribuem atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles. Quaisquer avanços na tecnologia que exijam investimentos significativos em capital para garantir competitividade, ou que de outra forma reduzam a demanda por seus serviços, terão um efeito adverso relevante nos negócios e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora. Além disso, quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos serviços da Devedora e da Fiadora podem ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e condição financeira, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora e a Fiadora podem ser adversamente afetadas se a terceirização do corte mecanizado da cana-de-açúcar for proibida.***

A Devedora é ré em ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho pleiteia a proibição da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. Caso o Tribunal Superior do Trabalho mude de entendimento em relação ao recurso concedido à Devedora para anular decisão desfavorável de primeira instância e determine que as atividades em questão são atividades-meio intrínsecas à sua cadeia produtiva (e não poderia ser terceirizada), a Devedora pode ser obrigada a realizar essas atividades por conta própria em uma base permanente (incluindo a contratação de funcionários e aquisição de maquinários adequados). Isso poderia ter um efeito material adverso direto para a Devedora e indireto para a Fiadora. Tais efeitos adversos relevantes também podem surgir de entendimento semelhante em relação a outras atividades terceirizadas pela Devedora e pela Fiadora. Para mais informações e montantes envolvidos em eventuais processos trabalhistas envolvendo terceirização relevantes, vide Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

***Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural pode afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora***

Os imóveis utilizados pela Devedora e pela Fiadora, ou por terceiros com os quais mantêm relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora

e à Fiadora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada.

Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros com os quais mantêm relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Devedora e da Fiadora pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Devedora e para a Fiadora, o que reduziria a sua lucratividade.***

A Companhia e a Fiadora participam de parcerias estratégicas, joint ventures, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das obrigações da Devedora e da Fiadora e das obrigações dos seus parceiros. Se a Devedora, a Fiadora ou seus parceiros não cumprirem satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Devedora e a Fiadora poderão ser obrigadas a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Devedora e da Fiadora relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de das operações da Devedora e da Fiadora e seu crescimento. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora poderão ser afetados de maneira significativa e adversa, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A emissão de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como a alteração e/ou atualização dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo International Accounting Standard Board - IASB e Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC podem produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e da Fiadora***

A entrada em vigor de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como de alterações e/ou atualizações dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo IASB e pelo CPC, poderão produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, da Fiadora e suas respectivas subsidiárias, com possíveis efeitos em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos. Os efeitos da adoção de novas normas contábeis só serão passíveis de mensuração se e quando os efeitos

adversos supramencionados ocorrerem. Neste caso, tais efeitos podem ter impacto negativo no resultado contábil da Devedora e na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à aplicação de leis referentes a proteção de dados. A conformidade com tais leis de proteção de dados pode exigir mudanças em algumas práticas de negócios da Devedora e da Fiadora, aumentando assim seus custos, e a não conformidade com os termos de tais leis pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas a penalidades se não cumprirem as regras de proteção de dados.***

A Devedora e a Fiadora operam em um ambiente regulatório e legal complexo que expõe a Devedora e a Fiadora a riscos de conformidade e litígios que podem afetar materialmente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Essas leis podem mudar, às vezes de maneira significativa, como resultado de eventos políticos, econômicos ou sociais. A União Europeia adotou uma revisão abrangente do seu regime de proteção de dados, substituindo a abordagem legislativa nacional por um único Regulamento de Privacidade do Espaço Econômico Europeu, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou “GDPR”, que entrou em vigor em 2018, e alguns aspectos das suas operações ou negócios estão sujeitos às disposições de privacidade e proteção de dados pessoais do GDPR. O regime de proteção de dados da UE abrange todas as empresas estrangeiras que processam dados de indivíduos que estão na UE e impõe requisitos mais exigentes aos responsáveis pela realização de atividades abrangidas pelo presente regulamento. Ele impõe um rigoroso regime de conformidade de proteção de dados com severas penalidades de até 4% do volume de negócios mundial ou 20 milhões de euros e, no caso de violação de dados, a organização pode ser obrigada a notificar os indivíduos potencialmente afetados. Outros países nos quais opera estão desenvolvendo ou atuam atualmente com regulamentos comparáveis.

Em 14 de agosto de 2018, o Presidente do Brasil aprovou a Lei No. 13.709/2018, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece princípios e obrigações gerais aplicáveis a múltiplos setores econômicos e relações contratuais (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”). Esta estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e que afeta todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, em um ambiente digital ou físico. As obrigações estabelecidas pela LGPD entraram em vigor em 18 de setembro de 2020, data em que todas as pessoas jurídicas passaram a ser obrigadas a adaptar suas atividades relacionadas ao tratamento de dados a essas novas regras. A incidência das penalidades previstas na LGPD, entretanto, entrou em vigor em 01 de agosto de 2021. Na hipótese de não cumprimento da LGPD, a Devedora e a Fiadora estão sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) bloqueio temporário dos dados, (iv) eliminação de dados pessoais relativos a infração, (v) multa diária, (vi) multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício social da Devedora e da Fiadora, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como (vii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de seis meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; (viii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo

período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, e/ou (ix) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora e a Fiadora podem vir a ser responsabilizadas de maneira isolada ou solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e pela Fiadora, por suas empresas controladas ou ainda por empresas pela Devedora e pela Fiadora contratadas na condição de operadora dos dados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

As medidas de adequação e implementação da LGPD podem exigir mudanças em algumas de suas práticas de negócios, aumentando seus custos, e o descumprimento de seus termos poderia afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, leis adicionais de proteção de dados podem ser promulgadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais a Devedora e a Fiadora operam. Quaisquer leis adicionais podem exigir que a Devedora e a Fiadora façam alterações adicionais em suas práticas de negócios e podem expô-las a penalidades adicionais por descumprimento.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e pela Fiadora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitá-las a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da sua base e, em casos extremos, à proibição total do tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente a sua reputação, situação financeira e resultados operacionais, e isto pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora são dependentes de seus controladores indiretos e de outros membros da administração para desenvolver e implementar sua estratégia de negócios e conduzir suas operações***

A Devedora e a Fiadora são dependentes de seus acionistas controladores indiretos, Shell e Cosan, especialmente com relação ao planejamento de seus negócios, estratégias e operações. Adicionalmente, no tocante ao planejamento dos negócios, estratégias e operações, a Devedora e a Fiadora são dependentes dos membros chave de sua administração. Se administradores ou colaboradores chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Devedora e da Fiadora, a Devedora e a Fiadora podem não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituí-los. A perda de membros da administração e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência poderão gerar um efeito nos negócios da Devedora e da Fiadora, resultados operacionais, financeiros e credibilidade, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora são controladas por dois grupos de acionistas***

A Devedora é controlada indiretamente, e a Fiadora é controlada diretamente, por dois acionistas distintos, a Cosan e a Shell. De acordo com seus documentos organizacionais, várias questões requerem a aprovação do conselho de administração de sua controladora direta, a Fiadora, o qual inclui oito membros, sendo dois independentes e seis deles indicados pelos seus dois acionistas controladores (três cada). As decisões do conselho de administração da

Fiadora requerem a aprovação da maioria dos conselheiros. Como resultado, qualquer desalinhamento entre os interesses dos acionistas controladores indiretos da Devedora pode levar a atrasos na tomada de decisões importantes relacionadas aos negócios da Devedora.

Além disso, o controle compartilhado da Fiadora, exercido por cada um de seus controladores indiretos, pode resultar em impasses e disputas entre os acionistas controladores indiretos da Devedora em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, podendo afetar a implementação de estratégia de negócios, operações e, conseqüentemente, os resultados financeiros da Devedora, podendo ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas***

A Devedora e a Fiadora mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos e indiretos, que podem gerar conflitos de interesses, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições ou alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os controladores da Devedora e da Fiadora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou realizar outras operações, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora e pela Fiadora, causando um efeito adverso nos resultados da Devedora e da Fiadora. As operações comerciais e financeiras realizadas entre a Devedora e a Fiadora e suas afiliadas, mesmo se celebradas em condições de mercado, poderão potencialmente criar ou resultar em conflitos de interesse. Tais eventos podem ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Decisões desfavoráveis ou o envolvimento dos acionistas, diretos e indiretos, administradores e/ou colaboradores da Devedora e da Fiadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos à reputação da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais***

Os acionistas da Devedora e da Fiadora, diretos e indiretos, administradores e/ou colaboradores são e poderão ser no futuro parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada ao Grupo Raízen, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais. Eventuais repercussões na mídia de tais procedimentos, que possam impactar adversamente a imagem e reputação da Devedora e da Fiadora perante seus clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre seus respectivos negócios, o que ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os

potenciais investidores financeiramente. Para mais informações a esse respeito, vide Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar pela Devedora e pela Fiadora***

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar da Devedora e a Fiadora for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora e a Fiadora podem vir a serem obrigadas a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (“CONSECANA”) do Estado de São Paulo, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido na maioria dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços que a Devedora e a Fiadora pagam pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e da Fiadora. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Devedora e da Fiadora, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria prima aos clientes da Devedora e da Fiadora, o que poderia reduzir sua rentabilidade e ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Devedora e da Fiadora***

As matérias primas e serviços utilizados nos negócios da Devedora, incluindo os insumos agrícolas, como por exemplo, aço, defensivos, fertilizantes, soda, enxofre, ácido sulfúrico, cal, polímeros e petróleo, além de serviços como mão de obra em geral (civil, elétrica e mecânica), estão sujeitos a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, às condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Devedora não pode garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Devedora pode não ser capaz de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes, o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios da Devedora, suas condições financeiras e resultados, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos

Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***O aumento do nível de inadimplência dos clientes da Devedora e da Fiadora poderá afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e/ou situação financeira da Devedora e da Fiadora***

O nível de inadimplência de clientes da Devedora e da Fiadora pode ser afetado por variáveis da economia como nível de renda, desemprego, taxa de juros, inflação e preço do gás natural. Mudanças no cenário macroeconômico brasileiro, associadas à pandemia de COVID-19, que podem levar à períodos prolongados de fechamento de locais de trabalho, paralisações comerciais, restrições à circulação de veículos e outras restrições semelhantes, representam um aumento no risco de inadimplemento dos clientes da Devedora e da Fiadora. A Devedora e a Fiadora têm diversas condições de crédito com praticamente todos os clientes industriais, atacadistas e varejistas, sendo que os clientes possuem diversos perfis de crédito, o que expõe a Devedora e a Fiadora ao risco de não pagamento ou de outro inadimplemento de termos de contratos e outros acordos que mantêm com os referidos clientes. Caso um número significativo de clientes substanciais não cumpra suas obrigações de pagamento, a condição financeira, resultados das operações ou fluxos de caixa da Devedora e da Fiadora poderão ser substancialmente e adversamente afetados, podendo ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Devedora e da Fiadora que poderão exercer poder de barganha significativo na negociação de preços e outras condições de venda***

Uma parcela da produção de açúcar e etanol da Devedora e da Fiadora é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Práticas anticompetitivas no mercado de distribuição de combustíveis podem afetar adversamente as operações da Devedora e da Fiadora***

Dada a complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade do setor em que a Devedora e a Fiadora atuam em relação a práticas anticompetitivas, a Devedora e a Fiadora não podem assegurar que os mecanismos de controle interno, tais como os programas de governança e Compliance, sejam suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. A despeito da existência desses mecanismos de controle interno, a Devedora e a Fiadora podem se sujeitar, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários às operações da Devedora e da Fiadora, busca e apreensão, e danos à sua imagem e reputação.

***A Devedora e a Fiadora estão expostas a aumentos das taxas de juros praticadas pelo mercado e a riscos cambiais.***

Em 30 de junho de 2022, 49,2% dos empréstimos e financiamentos da Devedora e 37,1% dos empréstimos e financiamentos da Fiadora, sem considerar as despesas com colocação de títulos, eram denominados em Reais e atrelados às taxas do mercado financeiro brasileiro ou a índices de inflação, ou, ainda, estavam sujeitos às taxas flutuantes de juros. Os 50,8% e 62,9% restantes dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), respectivamente, da Devedora e da Fiadora, sem considerar as despesas com colocação de títulos, eram denominados em dólares norte-americanos e euro, atrelados a contratos de câmbio e swaps que os convertiam em Reais. Desse modo, o aumento de tais índices ou taxas, poderão aumentar as despesas financeiras da Devedora e da Fiadora, o que poderá acarretar um efeito adverso em nosso resultado. Mais informações sobre o risco de flutuações de taxas de juros e a riscos cambiais, consulte os Formulários de Referência da Devedora e da Fiadora.

Desastres naturais, o surto de uma epidemia ou pandemia de saúde generalizada ou outros eventos, como guerras, atos de terrorismo, eventos políticos e acidentes ambientais, podem causar volatilidade esporádica nos mercados globais e taxas de câmbio voláteis, afetando, dessa forma, os resultados da Devedora e da Fiadora, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Nos setores de etanol e açúcar, a demanda e o preço de mercado dos produtos da Devedora e da Fiadora são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas e climáticas gerais do Brasil e do mundo***

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Devedora e da Fiadora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar por ela cultivada ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índices de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais.

Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora e da Fiadora por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Devedora e da Fiadora. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora e a Fiadora irão obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar.

Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor – seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta – causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Devedora e da Fiadora, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Devedora e da Fiadora; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados.

O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos "flex" (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos "flex" poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol.

Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se estas não forem capazes de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar da Devedora e da Fiadora e seus fluxos de caixa poderão ser afetados adversamente, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***As lavouras da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações.***

Doenças e pragas em lavouras da Devedora e da Fiadora podem ocorrer e ter um efeito devastador em tais lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios e situação financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados pelo fato de a Devedora e a Fiadora terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Eventuais mudanças nas políticas governamentais e regulamentações diretamente ligadas aos produtos da Devedora e da Fiadora podem afetar de forma adversa seus resultados através do aumento dos custos de produção ou redução das receitas***

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Devedora e a Fiadora podem não serem capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar

adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Devedora e da Fiadora, aumentar os custos de investimentos já realizados, e como consequência, inviabilizar o crescimento do negócio.

A Devedora produz e comercializa três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos “flex” (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool (“CIMA”) fixou a porcentagem do etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%. Conforme dados divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro / gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos “flex”. Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos à Devedora.

Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes alternativas de energia e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos flex. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as vendas da Devedora.

Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flex, afetando os resultados e situação financeira da Devedora, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Os preços do etanol, do açúcar e da gasolina se correlacionam, podendo a flutuação de cada um deles ocasionar um efeito adverso nos demais combustíveis***

O preço do etanol geralmente está intimamente associado aos preços do açúcar e da gasolina nos mercados internacional e nacional. A grande maioria do etanol no Brasil é produzida em usinas de cana-de-açúcar que produzem etanol e açúcar.

Como os usineiros de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produtos em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, isso faz com que os preços de ambos os produtos sejam diretamente correlacionados, e a correlação entre eles pode aumentar com o tempo. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços do mercado mundial, de

forma que há uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e os preços mundiais do açúcar.

Como os veículos flex fuel permitem que os consumidores escolham entre a gasolina e o etanol na bomba e não no showroom, os preços do etanol também são correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, aos preços internacionais do petróleo. Conseqüentemente, uma queda nos preços do açúcar terá um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Devedora e da Fiadora, e uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso em nos negócios de etanol da Devedora e da Fiadora, inclusive em seus fluxos de caixa, o que pode vir a ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas regulamentações governamentais, de diferentes órgãos, bem como à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível revogação de tais autorizações.***

A Devedora e a Fiadora realizam atividades de geração que estão sujeitas à regulação aplicável ao setor elétrico e aos termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANEEL, do MME, do ONS e da CCEE. A duração de tais autorizações varia de 20 a 35 anos.

A ANEEL pode aplicar penalidades regulatórias à Devedora e à Fiadora no evento de descumprimentos das autorizações ou das regulações aplicáveis ao setor de energia elétrica. Tais penalidades podem incluir, a depender da seriedade da infração, advertências, multas (em alguns casos de até 2% das receitas operacionais líquidas ou estimadas da Devedora nos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, por infração, o que pode ser cumulado com penalidades equivalentes a 10% do valor declarado do investimento no projeto), restrições às operações da Devedora e da Fiadora, suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas permissões, autorizações ou concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das suas autorizações. Dependendo do descumprimento ou violação, as penalidades podem ser ainda mais severas e serem estendidas também para o grupo empresarial ou para a Fiadora. Além disso, a aplicação de tais penalidades poderá impactar a participação da Devedora e da Fiadora em leilões para venda de energia, a obtenção de outorgas por meio de leilões de energia nova, bem como a obtenção de outorgas pelo rito da Resolução Normativa nº 876/2020. Adicionalmente, eventual inadimplência com obrigações setoriais poderá afetar a comercialização de energia e, caso aplicável, o recebimento de valores de contas setoriais.

A ANEEL promove constantemente alterações na regulação de sua competência. Estão em andamento diferentes processos de revisão regulatória que podem impactar as atividades da Devedora e da Fiadora, incluindo normas relacionadas aos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétrica e a garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo. Em razão do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a ANEEL está realizando a consolidação de todo o estoque regulatório, inclusive de normas relacionadas a outorgas de geração, produção e comercialização de energia, regras de comercialização, procedimentos de comercialização, sendo que a Devedora e a Fiadora não podem antecipar se haverá alterações substanciais concomitantes às consolidações.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora conduzem suas atividades de produção de etanol de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo, biocombustíveis e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a elas pelos órgãos e entidades públicas competentes pela sua emissão. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, interdição das instalações, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros). As multas aplicáveis podem variar entre R\$ 1 mil e R\$ 5 milhões, dependendo da regulamentação especificamente aplicável, gravidade da infração, do benefício obtido, da situação econômica da empresa e do seu histórico de infrações.

A Devedora e a Fiadora não podem garantir que não será penalizada pela ANP ou ANEEL, nem pode garantir que cumprirá todos os termos e condições de suas autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, que podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, seus resultados operacionais e condição financeira, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores custos.***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente, em especial, envolvendo temas como licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, barragens etc. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que a aprovação de leis e regulamentos voltados para a proteção do meio ambiente não se tornem mais rigorosos, o que poderá acarretar maiores custos.

Caso não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, a Devedora e a Fiadora poderão sofrer a imposição de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados na esfera civil. Além disso, a demora ou o indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, quando aplicável, ou certidões de dispensa, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, poderá prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, o pleno exercício das atividades pela Devedora e pela Fiadora.

As exigências ambientais adicionais que venham a ser impostas no futuro em razão de alterações na legislação ambiental, assim como a incapacidade da Devedora e da Fiadora de obter ou renovar licenças e autorizações ambientais podem demandar custos adicionais significativos. A ocorrência das hipóteses acima previstas pode impactar adversamente a imagem, os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Devedora e da Fiadora, e o ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Possibilidade de descontinuidades de concessões e autorizações envolvendo o poder público***

As operações da Devedora com biocombustíveis e as atividades da Fiadora com portos, com potencial energético, com distribuição de combustíveis estão condicionadas à manutenção e renovação de contratos (autorização, concessão, permissão) celebrados com o Poder Público. Tanto o término desses contratos unilateralmente pelo Poder Público (por interesse público ou por descumprimento das condições exigidas pela regulamentação aplicável), quanto a sua não renovação podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, o Poder Público poderá impor novas condições contratuais e legais que podem não vir ao encontro dos interesses da Devedora e da Fiadora, como a exigência por investimentos vultuosos, o que também pode afetar material e adversamente os resultados financeiros e operações da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Políticas e regulamentações governamentais que impactem os setores onde a Devedora e a Fiadora atuam poderão afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e da Fiadora.***

Futuras políticas governamentais e novas regulamentações no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre as operações, expectativas de receita, oferta, demanda e preços de produtos da Devedora e da Fiadora ou restringir a capacidade da Devedora de celebrar novos negócios nos mercados em que o Grupo Raízen atua atualmente ou atuará futuramente, podendo ter efeito adverso em seus desempenhos financeiros.

O petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Entretanto, considerando que a Petrobrás, a única fornecedora de combustíveis no Brasil, é uma empresa estatal, os preços do petróleo e dos produtos derivados do petróleo estão sujeitos à influência do governo, resultando em potenciais inconsistências entre os preços internacionais e os preços internos dos derivados do petróleo, que não estão vinculados aos preços internacionais.

Além disso, (i) normativas sobre a legislação vigente no setor de biocombustíveis, tais como a Medida Provisória nº 1.063/2021 e aquelas discutidas nas Consultas Públicas da ANP nºs 14/2020 (que debate a comercialização de etanol hidratado combustível entre distribuidores), 16/2020 (que avalia mudanças nas regras para o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural), 17/2020 (que propõe novas regras de comercialização de etanol hidratado combustível) e 03/2021 (Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel), (ii) a proposta de revisão da Portaria ANP nº 251/2000 (que trata da regulamentação do acesso não discriminatório, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, seus derivados e de biocombustíveis) e (iii) a minuta de resolução alterando as regras de funcionamento de postos de combustíveis aprovada pela Diretoria da ANP em 13 de maio de 2021, entre outras, podem causar um efeito material adverso nas operações e resultados da Devedora e da Fiadora.

Por fim, no âmbito do mercado, discussões como a relativa às potenciais alterações da Resolução 482, que versa (dentre outros temas) sobre os benefícios de isenção de encargos de transmissão e distribuição de energia elétrica, podem impactar adversamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora nas referidas atividades. Tais medidas podem afetar

negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e da Fiadora***

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor. Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora e da Fiadora ou restringir a capacidade da Devedora e da Fiadora de fechar negócios nos mercados em que esta opera e em mercados em que esta pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados há bastante tempo. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Devedora estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Devedora (e, por consequência, a Fiadora), especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados, podendo afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***As atividades da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de impactos nos meios de vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades do entorno***

As atividades da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às unidades operacionais, parques bioenergéticos e áreas agrícolas da Devedora e da Fiadora. Entre esses impactos estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Devedora e da Fiadora, operações com equipamentos agrícolas e remoção de comunidades.

Por conta dos referidos impactos, é possível que haja paralisações da operação de unidades por protestos das comunidades do entorno, bem como investigações e medidas judiciais do Ministério Público e demais autoridades. Tais protestos ou investigações podem ser motivados, inclusive, por falta de diálogo com as comunidades do entorno das unidades da Devedora e da Fiadora.

Ademais, é possível que os fornecedores da Devedora e da Fiadora pratiquem condutas que violem direitos humanos e que a Devedora e a Fiadora sejam solidariamente responsabilizadas

em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, sendo demandada a arcar com despesas com reparação acarretando um impacto financeiro e reputacional para a Devedora e para a Fiadora. Consequentemente, é possível que a Devedora e a Fiadora tenham dificuldades para obter ou manter licenças de operação, o que também poderá causar um efeito adverso relevante nas operações e resultados financeiros da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Perturbações por terceiros das operações ou da posse dos imóveis ou meios de produção utilizados pela Devedora e pela Fiadora poderão afetá-las de maneira adversa***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à perturbação de suas operações por terceiros, inclusive por meio de queimadas ilegais, invasão ou ocupação de imóveis, e bloqueio de estradas e terras agrícolas, em especial por membros de determinados movimentos sociais, movimentos de proteção ao meio ambiente, bem como povos indígenas, as quais são uma prática comum que afeta o setor da Devedora e da Fiadora. Em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Devedora e a Fiadora possuem propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis para prevenção de tais perturbações, como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados, insuficientes ou inexistentes. Nesses casos, as operações, imagem e reputação da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados em decorrência de tais eventos, podendo sujeitá-la a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, e no pagamento de multas que podem resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, caso seja provada a existência denexo causal entre as atividades da Devedora e da Fiadora e os referidos danos, o que pode afetar adversa e materialmente os resultados financeiros, imagem e reputação da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Devedora e a Fiadora podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem e a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para a defesa e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Devedora e da Fiadora, podendo afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e,

consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***O não cumprimento, obtenção ou renovação das licenças, autorizações, permissões e registros exigidos para o negócio da Devedora e da Fiadora pode ter um efeito material adverso sobre a Devedora e a Fiadora***

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para a construção, manutenção, operação e encerramento de suas operações (usinas e respectivas instalações de armazenagem de etanol e parques de bioenergia) emitida pelas autoridades ambientais competentes, as quais também incluem a emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes das suas respectivas atividades. As leis e regulamentos que regem essas licenças, bem como, as determinações das autoridades governamentais ambientais, podem ocasionalmente exigir que a Devedora e a Fiadora façam investimentos relevantes para aquisição e instalação de equipamentos de controle de poluição ou que faça mudanças operacionais para limitar o impacto sobre o meio ambiente e/ou a saúde de seus funcionários. Ainda, a Devedora e a Fiadora assumiram compromissos e obrigações, por meio de termos de compromissos celebrados junto a órgãos e agências reguladoras, com prazo e condições neles definidos.

Qualquer falha no cumprimento dos termos de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, e determinações das autoridades, e termos de compromisso pode resultar em atrasos na obtenção e/ou renovação de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo pela impossibilidade de obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença, bem como, em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e autorizações operacionais e / ou a proibição ou embargo das atividades envolvidas na irregularidade ambiental.

As atividades da Devedora e da Fiadora também dependem da emissão de outras licenças, autorizações, permissões e registros, tais como habite-se das construções, alvará de funcionamento e Autos de Vistoria, emitidos pelo do Corpo de Bombeiros e autorização da ANP. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora podem ser afetados de forma material e adversa se esta não for capaz de obter ou renovar, de forma tempestiva, tais documentos. A operação das atividades da Devedora e da Fiadora sem as respectivas licenças implica no risco de aplicação de multas cumulativas e potencial interdição do estabelecimento. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que atualmente possuem, para o exercício de suas atividades, todas as licenças válidas para operar e/ou que obterão e/ou renovarão, no futuro, estas licenças, ou que as obterão e/ou renovarão sempre em prazos adequados, sendo certo que a Devedora e a Fiadora reconhecem que a ausência de regularização poderá gerar óbices às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas e/ou por procedimentos de realocação de estabelecimentos.

***A Devedora e a Fiadora podem não ser capaz de proteger seus direitos de propriedade intelectual***

Se a Devedora e a Fiadora não conseguirem proteger seus direitos de propriedade intelectual, especificamente patentes e marcas, sua capacidade de concorrer pode ser afetada adversamente. O sucesso futuro da Devedora e da Fiadora depende altamente de sua capacidade de proteger suas marcas atuais e futuras (incluindo marcas próprias) e de defender

seus direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas comerciais, patentes, nomes de domínio, segredos comerciais e know-how. Além disso, o uso inadequado ou não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual, especialmente marcas, poderá diminuir o valor das marcas da Devedora e da Fiadora, bem como causar um declínio nas vendas da Devedora e da Fiadora. Também existe o risco de a Devedora e a Fiadora não conseguirem renovar uma marca em tempo hábil ou de que terceiros contestem, e consigam obter a invalidade de qualquer marca, existente ou futura, emitida ou licenciada para a Devedora e para a Fiadora. O monitoramento de uso não autorizado de propriedade intelectual requer esforços significativos, e a Devedora e a Fiadora podem não ter certeza de que as medidas que tomaram para proteger sua carteira de direitos de propriedade intelectual serão suficientes ou de que terceiros não infringirão ou desapropriarão os direitos de propriedade intelectual.

O fracasso da Devedora e da Fiadora na proteção de seus direitos de propriedade intelectual poderá ter um impacto adverso relevante para a Devedora e para a Fiadora e afetar adversamente seus negócios. A Devedora e a Fiadora não têm como garantir os direitos associados à propriedade intelectual que registraram em certos países onde atuam. Além disso, as leis de certos países estrangeiros, incluindo muitos mercados emergentes, podem não proteger completamente os direitos de propriedade intelectual da Devedora e da Fiadora. Os custos necessários para proteger as patentes e marcas da Devedora e da Fiadora, especialmente em mercados emergentes, podem ser substanciais. O litígio poderá ser necessário no futuro para fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora e da Fiadora ou para determinar a validade e o escopo dos direitos de propriedade de terceiros. Os custos necessários para proteger as marcas, nomes comerciais e patentes da Devedora e da Fiadora, incluindo despesas e honorários advocatícios, poderão ser substanciais. Um resultado adverso em litígios ou qualquer processo semelhante poderá afetar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

### ***Mudanças climáticas e aumento dos custos para cumprimento da regulação relativa à emissão de gases efeito estufa***

As mudanças climáticas representam desafios e oportunidades para os negócios da Devedora e da Fiadora. Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de GEE (gases efeito estufa), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais ou por meio de outras medidas de natureza regulatória, como taxação de carbono e criação de limitações pelo mercado nas emissões de gases de efeito estufa, que têm potencial para aumentar os custos operacionais e reduzir a produção da Devedora e da Fiadora.

Os riscos associados às mudanças climáticas também podem incluir dificuldades de acesso ao capital devido a problemas de imagem junto aos investidores, mudanças no perfil do consumidor, com redução do consumo de combustíveis fósseis e transições energéticas na economia mundial, em direção a uma matriz de mais baixo carbono, com a inserção de produtos substitutos aos combustíveis fósseis e o aumento uso da eletricidade para a mobilidade urbana. Esses fatores podem ter impactos negativos sobre a demanda dos produtos e serviços da Devedora e da Fiadora e podem onerar ou mesmo inviabilizar a implementação e a operação dos empreendimentos da Devedora, impactando adversamente seus resultados e condição financeira, limitando algumas de suas oportunidades de

crescimento, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***Parte das atividades da Devedora são conduzidas em imóveis de terceiros. Se a Devedora não for capaz de manter ou renovar os contratos que regulam a ocupação da Devedora nesses imóveis ou de celebrar novos contratos em condições que sejam comercialmente adequadas, as atividades da Devedora podem ser adversamente afetadas.***

A Devedora conduz parte de suas atividades em imóveis de terceiros, que são objeto de contratos de locação, arrendamento ou parceria.

Os contratos de locação dos quais a Devedora é parte preveem que os respectivos aluguéis serão reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação. Em um cenário de hiperinflação, os resultados operacionais e a situação financeira da Devedora podem ser adversamente afetados em razão dos reajustes aplicáveis aos aluguéis devidos no âmbito dos contratos de locação. Os contratos de arrendamento e parceria, por sua vez, estão vinculados à variação do preço dos próprios produtos comercializados pela Devedora.

Além disso, se, por qualquer motivo, a Devedora não for capaz de manter seus contratos de locação, arrendamento ou parceria, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, a Devedora pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de (i) custos decorrentes da realocação de operações, e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se a Devedora não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para suas atividades e/ou se a Devedora demorar para localizá-los ou se localizar a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Por fim, com relação aos contratos de locação, a legislação aplicável prevê expressamente que qualquer uma das partes pode pedir a revisão do valor do aluguel após três anos do início da locação ou da última renegociação. Um aumento significativo no valor dos aluguéis dos imóveis em razão de ações revisionais também pode afetar adversamente a posição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***As operações internacionais expõem a Devedora e da Fiadora a riscos políticos e econômicos em outros países***

As atividades internacionais da Devedora e da Fiadora as expõem a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Devedora e da Fiadora incluem: (i) controles de câmbio estrangeiro; (ii) mudanças nas condições políticas ou econômicas em um país ou região específica, especialmente em mercados emergentes como a Argentina; (iii) conseqüências potencialmente negativas resultantes de mudanças nos requisitos regulamentares; (iv) dificuldades e custos associados à observância de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (v) encargo de impostos que podem exceder os aplicáveis no Brasil ou Argentina e outros países ou ganhos que podem estar sujeitos a regimes de retenção na fonte e um aumento nos impostos de repatriação; (vi) imposição de barreiras comerciais; e (vii) limitações à repatriação de lucros não distribuídos. A realização de qualquer um desses

riscos pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, resultados operacionais ou condição financeira. No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, 47,5% das receitas operacionais líquidas da Devedora e da Fiadora são oriundas das atividades internacionais (mercado externo). Tais riscos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente

***As operações de exportação da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais.***

No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, 47,5% das receitas operacionais líquidas da Devedora e da Fiadora são derivadas dos produtos exportados pela Devedora e pela Fiadora (mercado externo). Tais exportações estão sujeitas a alguns fatores fora do controle da Devedora e da Fiadora que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais dos principais mercados para os quais a Devedora e a Fiadora exportam.

As atividades internacionais expõem a Devedora e a Fiadora a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados a operações internacionais da Devedora e da Fiadora incluem:

- alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;
- alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- quotas de importação e exportação;
- alterações nas condições trabalhistas locais;
- expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular; e
- restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países da União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Devedora e a Fiadora têm acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Devedora e a Fiadora poderão não ser capazes de expandir suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Fiadora. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Devedora e a Fiadora poderão enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados. A ocorrência de tais eventos pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente

***As instalações e operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a diversas leis, licenças e regulamentos no Brasil, relativos principalmente à proteção e integridade do meio ambiente, sendo que por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais podem gerar impactos socioambientais devido à natureza de suas operações***

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à regulamentações ambientais que se aplicam às suas operações, que, por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais, podem gerar impactos socioambientais. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter previamente aprovações, licenças, alvarás ou autorizações das autoridades públicas.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, a Devedora e a Fiadora precisam submeter à aprovação prévia das autoridades ambientais estudos sobre impactos ambientais e sociais, bem como desenvolver suas atividades em conformidade com os termos das aprovações, licenças, permissões ou autorizações. Alterações significativas nas operações existentes também estão sujeitas a essas exigências. As permissões para operar podem ser temporariamente suspensas ou revogadas se houver evidências de violações graves das leis e regulações ambientais, de normas de saúde e segurança, o que pode causar um impacto relevante nos negócios, condição financeira e operações da Devedora e da Fiadora.

A obtenção e manutenção de autorizações e licenças necessárias pode ser um processo complexo e demorado e não há garantias de que as permissões necessárias sejam obtidas e mantidas em termos aceitáveis, em tempo hábil. Os custos e atrasos associados à obtenção e manutenção de licenças e ao cumprimento dessas licenças e leis e regulamentos aplicáveis podem impedir ou atrasar ou restringir materialmente a Devedora e a Fiadora de prosseguirem com o desenvolvimento de um projeto de exploração ou a operação ou o desenvolvimento de um projeto. Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentos ou autorizações aplicáveis pode resultar em interrupção ou fechamento das operações ou multas aplicadas pelos órgãos e autoridades competentes, observado o devido processo legal, ou resultar em outras responsabilidades apuradas em ação judicial própria, os quais podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira ou resultados da operação da Devedora e da Fiadora. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para as operações e projetos da Devedora e da Fiadora podem ser impostos pela legislação e, com isso, pode haver atrasos na obtenção de licenças ambientais ou outras licenças operacionais, ou não obtenção/não renovação de tais licenças. Esses eventos e custos adicionais podem ter um impacto negativo sobre a Devedora e sobre a Fiadora e o retorno de seus projetos e podem tornar certos projetos economicamente ou de outra forma inviáveis.

Caso a Devedora e a Fiadora não sejam capazes de cumprir as leis e regulamentações ambientais, a determinação das autoridades ambientais, bem como de obter previamente aprovações, licenças, alvarás ou autorizações das autoridades públicas, a Devedora e a Fiadora, se mantiverem suas operações em desacordo com tais regulamentações ou ordens das autoridades competentes, podem sofrer responsabilizações civis, penalidades administrativas, sanções criminais ou ordens de fechamento, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***As atividades da Devedora e da Fiadora são inerentemente perigosas e envolvem alto risco operacional***

A Devedora e a Fiadora produzem, armazenam e transportam produtos combustíveis que envolvem uma variedade de riscos operacionais e de segurança, incluindo a fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Esses riscos podem resultar em ferimentos pessoais e morte, danos graves ou destruição de propriedade, instalações e equipamentos e danos ambientais. Um acidente importante em uma das instalações da Devedora e da Fiadora podem forçá-las a suspender suas operações e resultar em custos de remediação e/ou indenização significativos e perda de receita.

Além disso, o produto do seguro, se disponível, pode não ser recebido em tempo hábil e pode ser insuficiente para cobrir todas as perdas, incluindo lucros cessantes. Quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de suprimentos ou peças ou equipamentos de reposição necessários também podem afetar adversamente as operações de manufatura e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora. Além disso, os custos associados ao cumprimento da legislação atual e futura relativa à proteção ambiental, saúde, segurança e as responsabilidades incorridas em conexão com o vazamento ou exposição a substâncias nocivas são substanciais. Qualquer aumento em tais custos pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Fiadora.

Qualquer contaminação do solo ou subterrâneo pode sujeitar a Devedora e a Fiadora a sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando a, suspensão, paralisação, obrigatoriedade de pagamento de multas, que podem variar de R\$ 50 mil a R\$ 50 milhões e podem ser duplicadas ou triplicadas em caso de reincidência, uma obrigação para fazer despesas de capital e outras despesas ou uma obrigação de alterar materialmente ou cessar algumas operações. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas à responsabilidade criminal e civil em caso de danos ambientais, que inclui a obrigação de reparar e/ou indenizar a área contaminada quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública e a terceiros. A demonstração da relação causa-efeito entre o dano causado e a ação ou omissão, assim como a mera condição de proprietário, possuidor ou beneficiário do imóvel ou da atividade que causou o dano poder ser suficiente para desencadear a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano ambiental (responsabilidade objetiva), o que pode afetar de forma adversa e material a imagem, reputação, as operações e resultados financeiros da Devedora e da Fiadora. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A produção, o armazenamento e o transporte de combustíveis são atividades inerentemente perigosas***

As operações da Devedora e da Fiadora envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção e o transporte de materiais altamente inflamáveis. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Adicionalmente, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as

perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar o processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

***A Devedora e a Fiadora incorrem em custos substanciais para cumprir as normas ambientais e de saúde e pode estar expostas a responsabilidades no caso de não cumprir essas normas ou como resultado do no manuseio de materiais perigosos***

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças e/ou autorizações ambientais e de saúde (tais como licenças de instalação e operação) de autoridades governamentais para certos aspectos de suas operações. A falha em obter licenças ambientais e/ou de saúde ou em cumprir as condições sob as quais tais licenças são emitidas podem sujeitar a Devedora e a Fiadora a responsabilidades criminais, administrativas e/ou civis. Essas leis, normas e autorizações muitas vezes exigem que a Devedora e a Fiadora comprem e instalem equipamentos caros de controle de poluição ou faça mudanças operacionais para limitar os impactos reais ou potenciais no meio ambiente e/ou na saúde de seus funcionários. Além disso, a legislação ambiental brasileira estabelece restrições para a obtenção de financiamento de entidades públicas em caso de violação de certas obrigações de proteção ambiental. Quaisquer violações dessas leis e regulamentos ou condições de permissão podem resultar em multas substanciais, sanções criminais e revogações de autorizações de operação e/ou encerramento de instalações da Devedora e da Fiadora, além da obrigação de reparar e/ou indenizar quaisquer danos causado ao meio ambiente ou a terceiros.

As penalidades administrativas e criminais são impostas em caso de descumprimento da legislação ambiental. A Devedora e a Fiadora devem também, em relação às suas áreas agricultáveis, respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, sob pena de sanções civis, criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, embargos de áreas, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$50 a R\$50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência, podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais. Além disso, a obrigação de reparar e/ou indenizar os danos ambientais causados pode ser imposta a todas as partes consideradas responsáveis pela ocorrência de tais danos, seja direta ou indiretamente e independentemente de culpa (responsabilidade solidária e objetiva). Conseqüentemente, quando a Devedora e a Fiadora contratam terceiros para realizar trabalhos a elas, não estão isentas de responsabilidade por quaisquer danos ambientais causados por esses contratados, como descarte de resíduos ou supressão de vegetação. A Devedora e a Fiadora podem ser responsabilizadas por todas e quaisquer conseqüências decorrentes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos de cumprimento da legislação atual e futura relacionada à proteção ambiental, saúde e segurança, e as contingências decorrentes de danos ambientais e da imposição de multas e outras penalidades por órgãos ambientais e reguladores, bem como indenizações pleiteadas por terceiros afetados podem ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e também na condição financeira da Devedora e da Fiadora, podendo afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora e a Fiadora podem estar sujeitas ao desembolso de recursos financeiros significativos a fim de remediar, conter e/ou indenizar danos ambientais ou falhas no cumprimento de certas obrigações ambientais e sociais. Além disso, qualquer dano ou não conformidade pode resultar em interrupções das operações da Devedora e da Fiadora de acordo com ordens de autoridades governamentais ou restrições na obtenção de financiamento de instituições governamentais. Qualquer uma dessas consequências poderia ter um impacto financeiro significativo sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Além disso, a promulgação de novas normas pode exigir que a Devedora e a Fiadora gastem recursos significativos para cumprir suas obrigações ambientais.

A extensa regulamentação ambiental à qual a Devedora e a Fiadora estão sujeitas também podem levar a atrasos na implementação de novos projetos, dados os consideráveis procedimentos administrativos e o tempo necessário para a obtenção de licenças ambientais de órgãos governamentais.

Com as leis ambientais e sua aplicação tornando-se cada vez mais rigorosas, os gastos da Devedora para cumprir tais requisitos ambientais tende a aumentar no futuro. Além disso, a possível implementação de novos regulamentos, mudanças nos regulamentos existentes ou a adoção de outras medidas podem aumentar a quantidade e frequência dos gastos da Devedora com a preservação ambiental de forma significativa em comparação com as estimativas atuais ou custos históricos. Quaisquer despesas futuras não planejadas podem obrigar a Devedora e a Fiadora a reduzir ou abrir mão de investimentos estratégicos e, como resultado, poderá afetá-las material e adversamente. Tais eventos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora e a Fiadora são parte em vários processos administrativos e judiciais por supostas falhas no cumprimento das leis ambientais e de saúde, que podem resultar em multas, paralisações ou outros efeitos adversos nas operações da Devedora e da Fiadora. Autuações, processos e embargos na esfera administrativa também podem levar a desdobramentos cíveis ou criminais contra a Devedora e a Fiadora. Os custos da Devedora e da Fiadora para cumprir as leis ambientais, de saúde e segurança atuais e futuras, e suas responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras de, ou exposição a substâncias perigosas podem afetar adversamente negócios ou desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, inclusive a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio, o que pode vir a prejudicar os potenciais investidores.

***O não cumprimento dos compromissos sustentáveis assumidos ao mercado pode gerar impacto reputacional negativo para a Devedora e para a Fiadora***

A Fiadora, controladora da Companhia, se comprometeu publicamente a atingir uma série de objetivos sustentáveis, baseando-se nos 14 ODSs (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Organização das Nações Unidas), sendo que tal compromisso envolve também a própria Devedora.

Entre eles, destaca-se o compromisso de, até 2030: (i) reduzir a pegada de carbono de etanol e açúcar em 10%; (ii) reduzir a captação de água de fontes externas em 10%; (iii) aumentar o indicador GJ/ha (Giga joules por hectare) em 15%; (iv) garantir rastreabilidade de 100% do volume de cana moída; (v) garantir programas de sustentabilidade internacionalmente

reconhecidos para as fontes de cana-de-açúcar; (vi) manter todas as unidades em operação certificadas por um padrão internacionalmente reconhecido; (vii) promover avanços na área de direitos humanos nas operações e na cadeia de suprimentos da Devedora e da Fiadora; (viii) influenciar de maneira ativa os parceiros estratégicos da Devedora a eliminarem os riscos de violação de valores de Ética e Compliance da Devedora; e (ix) ter ao menos 30% de mulheres em cargos de liderança até 2025. Para maiores informações, vide item 7.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Os mesmos objetivos e princípios estão também dispostos na Política de Sustentabilidade da Fiadora, aplicável à Devedora. O não cumprimento, pela Fiadora, pela Devedora e suas controladas, de tais compromissos, poderá impactar negativamente a reputação da Devedora e da Fiadora, causando um efeito material adverso nas operações e resultados da Devedora e da Fiadora, podendo inclusive afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### ***O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de Créditos do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer Créditos do Agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### ***Manutenção de Registro de companhia aberta pela Emissora***

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários se de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às Emissoras abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

#### ***Crescimento da Emissora e de seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no

momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

### ***A Importância de uma Equipe Qualificada***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

### ***Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis***

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

### ***Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora***

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em seu país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### ***Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA***

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros,

acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

#### ***Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle***

A Emissora possui como controladores a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A. cujos riscos foram mencionados no item 4.1.a do Formulário de Referência da Emissora, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

#### ***Riscos relacionados a seus acionistas***

Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária.

#### ***Riscos relacionados a suas controladas e coligadas***

A Emissora não possui sociedades controladas. No que se refere à Ares Serviços Imobiliários Ltda. e Pointer Participações Ltda., sociedade coligada da Emissora, a Emissora entende que não há fatores de riscos relacionados a essas sociedades.

#### ***Riscos relacionados a seus fornecedores***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

#### ***Riscos relacionados aos clientes da Emissora***

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

#### ***Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue***

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificado de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício

fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

### ***Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado***

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2021, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

### ***A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito***

O processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta Restrita, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, a Emissora não foi objeto de auditoria legal.

### ***Riscos relacionados a questões socioambientais***

A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

### ***Riscos relacionados à mudança climática***

A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

### ***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados ao Agronegócio**

#### ***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### ***Riscos climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

#### ***Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil***

Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos à sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Devedora, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Devedora de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Devedora. Impactos semelhantes também poderão ser observados em outros produtores rurais com os quais a Fiadora mantém relacionamento comercial, podendo afetar o fornecimento de etanol e/ou demais produtos necessários para as atividades da Fiadora. A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Fiadora e Devedora e, conseqüentemente, sobre a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, portanto, o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, por conseguinte, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Devedora cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar***

A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Devedora. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

***Volatilidade de preço***

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora e pela Fiadora, pode exercer um grande impacto nos resultados de tais empresas. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e/ou da Fiadora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços que a Devedora e/ou a Fiadora pode(m) obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora e da Fiadora. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos lucros da Devedora e/ou da Fiadora. Como outras commodities, os produtos produzidos e/ou comercializados pela Devedora e pela Fiadora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle de tais empresas. Além disso, parte significativa da produção mundial total de produtos da Devedora e/ou da Fiadora é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como "HFCS", modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou do etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora.

### ***Riscos comerciais***

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e da Combustíveis, bem como a capacidade de exportação, e, conseqüentemente, os pagamentos por elas devidos ou garantidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio.

### ***Risco de transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

#### ***Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil ou da Argentina podem afetar negativamente os negócios da Devedora e da Fiadora***

A economia brasileira e a economia argentina têm sido caracterizadas por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Federal Brasileiro e do Governo argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal Brasileiro e o Governo argentino têm frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso da economia brasileira e da economia argentina, respectivamente. As ações do Governo Federal Brasileiro para controlar a inflação implicaram, por vezes, a fixação dos controles dos salários e dos preços, o bloqueio do acesso às contas bancárias, a imposição de controles cambiais e a limitação das importações no Brasil. A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever quais políticas o governo brasileiro ou governo argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia brasileira ou sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Os negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais da Devedora e da

Fiadora podem ser adversamente afetados por mudanças na política e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- flutuações das taxas de juros;
- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- expansão ou contração da economia brasileira ou da economia argentina, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- escassez de energia e água e racionamento;
- aumentos de preços do petróleo e de outros insumos;
- instabilidades de preços;
- políticas fiscais; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil, na Argentina ou em locais que afetem o Brasil e/ou Argentina.

A instabilidade resultante de qualquer mudança do governo brasileiro ou do governo argentino em políticas ou regulamentações que possam afetar estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e intensificar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e argentino e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. O Governo Federal tem poder para definir políticas e ações em relação à economia brasileira e, portanto, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino podem estar sujeitos a pressões internas para ajustar as políticas macroeconômicas atuais, a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. A Devedora e a Fiadora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro ou pelo governo argentino. Além disso, no passado, a economia brasileira e a economia argentina têm sido afetadas pelos acontecimentos políticos dos países, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira ou da economia argentina, respectivamente. Além disso, qualquer indecisão do governo brasileiro ou do governo argentino em implementar mudanças em certas políticas ou regulamentações podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e maior volatilidade para o mercado de capitais brasileiro ou argentino e os valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. Qualquer dos acontecimentos acima pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e da Fiadora, bem como o preço dos seus valores mobiliários.

***Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países

de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis. Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito. A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora e da Fiadora.

***A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora***

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora e da Fiadora. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Fiadora e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Devedora e a Fiadora poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

***A instabilidade cambial***

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar. A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Devedora é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Devedora. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Devedora e a Fiadora também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

#### ***As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Devedora e da Fiadora***

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Devedora e da Fiadora. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Fiadora de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

#### ***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora.

#### ***Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira***

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora, notadamente o etanol. Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Devedora e da Fiadora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos da Devedora e da Fiadora no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações de pagamento ou garantia do pagamento dos Créditos do Agronegócio. A Devedora e a Fiadora têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Fiadora está denominada em reais. Conseqüentemente, as margens operacionais da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Devedora e a Fiadora possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas estando expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Devedora e da Fiadora podem ser afetados.

***A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Devedora e da Fiadora***

A Devedora e a Fiadora não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras, não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Devedora, a Fiadora e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

***A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Devedora e Fiadora***

O desempenho da Devedora e da Fiadora depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira. O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da economia brasileira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Devedora opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, conseqüentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de

infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Devedora e à Fiadora a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, conseqüentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

***Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Devedora e Fiadora***

As atividades da Devedora e da Fiadora podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Devedora e da Fiadora. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Devedora e da Fiadora, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

***Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e da Fiadora e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade***

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Devedora, Fiadora, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

***Instabilidade Política no Brasil***

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo a Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

***Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira***

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

***Esta seção contempla apenas os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta e ao mercado.***

Esta seção contempla apenas os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta e ao mercado brasileiro, sendo que, para uma descrição dos riscos relacionados à Devedora, à Fiadora e a Emissora e/ou ao seu setor de atuação da Devedora e da Fiadora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para informações sobre os fatores de risco a que a Devedora, da Fiadora e Emissora podem estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar os respectivos Formulários de Referência da Devedora, da Fiadora e da Emissora, os quais não são incorporados por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita nos Formulários de Referência da Devedora, da Fiadora ou da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Devedora, pela Fiadora ou Emissora ou outras informações públicas sobre a Devedora, a Fiadora ou Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição desses riscos, os potenciais investidores

devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora que julgar necessários.

Considerando que os riscos descritos nesta seção não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, não descritos nesta seção ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

## ANEXO XI

### **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS CRA**

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Anexo XI para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981) ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e

adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Lei 14.183, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas de CSLL aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, a Lei 14.183 estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

Rendimentos e ganhos de capital, como regra geral auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo

com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE RESPOSTA - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

[Local], [data].

À

**True Securitizadora S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04506-905

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 38ª Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.**

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRI], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 38ª Emissão, em Duas Séries, da True Securitizadora S.A. Lastrados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pelo Agente Fiduciário e consequente resgate antecipado dos CRA de minha titularidade (“Resgate Antecipado”), conforme abaixo:

[  ] estou ciente e de acordo com os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como com os procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório previstos no Termo de Securitização.

[  ] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] dos CRA de minha titularidade.

[  ] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e não desejo resgatar os CRA de minha titularidade.

Atenciosamente,

**[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]**  
(reconhecer firma)

**ANEXO XIII**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**

<b>Datas de Pagamento dos CRA da 1ª Série</b>	<b>Porcentagem do Saldo da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)</b>	<b>Pagamento de Remuneração</b>
15/08/23	0,0000%	Sim
15/08/24	0,0000%	Sim
15/08/25	0,0000%	Sim
17/08/26	0,0000%	Sim
16/08/27	0,0000%	Sim
15/08/28	0,0000%	Sim
15/08/29	0,0000%	Sim
15/08/30	33,3333%	Sim
15/08/31	50,0000%	Sim
16/08/32	100,0000%	Sim

**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**

<b>Datas de Pagamento dos CRA da 2ª Série</b>	<b>Porcentagem do Saldo da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)</b>	<b>Pagamento de Remuneração</b>
15/08/23	0,0000%	Sim
15/08/24	0,0000%	Sim
15/08/25	0,0000%	Sim
17/08/26	0,0000%	Sim
16/08/27	0,0000%	Sim
15/08/28	0,0000%	Sim
15/08/29	0,0000%	Sim
15/08/30	0,0000%	Sim
15/08/31	0,0000%	Sim
16/08/32	0,0000%	Sim
15/08/33	0,0000%	Sim
15/08/34	0,0000%	Sim
15/08/35	33,3333%	Sim
15/08/36	50,0000%	Sim
17/08/37	100,0000%	Sim